

Plano Piloto 50 anos

Cartilha de Preservação Brasília

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Cultura
Gilberto Gil

Presidente do Iphan
Luiz Fernando de Almeida

Superintendente do Iphan no Distrito Federal
Alfredo Gastal

Equipe Técnica da Superintendência:
Chefe de Divisão Técnica
Maurício Pinheiro da Costa Souza

Técnicos
Alithéa Fernandes Corrêa
Ana Lucia de Oliveira
Carolina Dal Ben Padua
George Bessoni
Rogério de Salles Carvalho

Estagiários
Bernadete Panizza de Souza Pinto
Carlos Andrés Rodriguez
Claudia Luiza Longhini
Iane Ewerton de Sá e Rodolfo
Priscilla Ribeiro Guimarães

Superintendência do Iphan no Distrito Federal
SBN Quadra 2 - Ed. Engenheiro Paulo Maurício
12º andar
Cep 70040-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3427-5410 | Fax: (61) 3427-5410
www.iphan.gov.br

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA ALOÍSIO MAGALHÃES

A924 Plano Piloto 50 anos: cartilha de preservação - Brasília.
– Brasília, DF : IPHAN / 15ª Superintendência Regional, 2007.
103 p. : il. ; 16 cm.

ISBN – 978-85-7334-052-5

1. Patrimônio cultural. 2. Educação Patrimonial. 3. Legislação Patrimonial. 4. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CDD – 363.69

Plano Piloto 50 anos

Cartilha de Preservação Brasília

Sumário




Apresentação	07
Introdução	09
Capítulo 1 <i>O Patrimônio</i>	19
Capítulo 2 <i>Antecedentes de Brasília e sua Modernidade</i>	23
Capítulo 3 <i>O Plano Urbanístico de Brasília</i>	31
Capítulo 4 <i>A Proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília</i>	37
Capítulo 5 <i>Legislação e Patrimônio</i>	45
Bibliografia	103

Apresentação

Brasília, cidade que inventei

Luciano Costa



Esta cartilha foi elaborada pela Divisão Técnica da do Iphan no Distrito Federal com base no material do curso de Educação Patrimonial organizado, em 2006, pela arquiteta Vera Ramos, então Chefe desta Divisão.

O objetivo principal desta publicação é fornecer informação clara sobre o tombamento de Brasília e do que se faz necessário à preservação da cidade.

Introdução

The background of the page is a solid, vibrant orange color. Overlaid on this background is a complex, abstract pattern of hand-drawn lines in various shades of orange and red. These lines form a series of interconnected, irregular geometric shapes, including rectangles, trapezoids, and polygons. Some of these shapes are filled with horizontal or diagonal hatching, creating a textured, layered effect. The overall impression is that of a dynamic, artistic composition, possibly representing a network or a series of interconnected concepts.

ENTENDENDO O PLANO PILOTO DE BRASÍLIA - DE 1957 A 2007

O lançamento desta cartilha ocorre exatamente no ano em que o Relatório do Plano Piloto de Lucio Costa cumpre 50 anos, Oscar Niemeyer completa 100 anos e Brasília 20 anos de inscrição na lista do Patrimônio Cultural da Humanidade da Unesco. A vida desses dois mestres brasileiros da arquitetura moderna ligou-se naquele momento de forma indelével. Lucio e Oscar, juntos com outro gigante nesse campo - o francês Le Corbusier - projetaram, em 1936, o Ministério da Educação, obra marcante do modernismo no Brasil.

Para não inventar o que já foi inventado, permito-me transcrever, uma excelente síntese biográfica de Lucio Costa escrita por Otilia Arantes¹:

“Ele construiu pouco, quase não detalhava os projetos e em raros momentos teve, formalmente, um escritório de arquitetura. Funcionário público durante quase toda

¹ Arantes, Otilia, [O pêndulo de Lucio Costa](http://www.arcoweb.com.br/arquitetura/arquitetura237.asp), www.arcoweb.com.br/arquitetura/arquitetura237.asp

a vida, escreveu muito". Era uma figura tímida, "parecia querer se ocultar de tudo e de todos", disse seu colega de repartição Carlos Drummond de Andrade. Mas nesse aspecto fracassou. Lucio Costa é figura-chave da arquitetura moderna no Brasil: mentor de uma reforma no ensino, articulador de um dos principais edifícios do movimento moderno, o Palácio Gustavo Capanema - RJ, autor de textos clássicos da historiografia arquitetônica brasileira e das normas de preservação do patrimônio histórico nacional. Além disso, é autor de obras-primas como o Park Hotel São Clemente e o Parque Guinle, e é fundamentalmente, o criador de Brasília, um dos principais planos urbanísticos do século XX.

O Ministério da Educação e Saúde Pública, atual Palácio Gustavo Capanema - RJ foi projetado em 1936 por uma equipe carioca (Affonso Eduardo Reidy, Carlos Leão, Ernani Vasconcellos, Jorge Machado Moreira e Oscar Niemeyer), e liderada por Lucio Costa, com a participação direta do arquiteto Le Corbusier.

O edifício, marco internacional da arquitetura moderna, foi o primeiro a aplicar os cinco pontos da arquitetura postulados por Le Corbusier: planta livre, fachada livre, pilotis, teto-jardim e aberturas horizontais. Foi também o primeiro edifício desse porte a utilizar cortina de vidro e brises móveis. Este projeto marca a revelação de Oscar Niemeyer, que integrou a equipe como desenhista de Lucio Costa.

Em 1937, quando foi criado o Sphan - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rodrigo Mello Franco de Andrade convidou Costa para trabalhar como diretor da Divisão de Estudos e Tombamentos. Iniciou-se aí seu trabalho no patrimônio, do qual se afastaria somente em 1972, ao se aposentar. Além de criar critérios e normas para classificação, análise e tombamento de edifícios no Brasil, Lucio Costa desenvolveu projetos para o Sphan, como o museu em São Miguel das Missões - RS, projetado em 1937 e parcialmente construído, e as rampas do outeiro da Glória, no Rio de Janeiro.

No final da década de 1930, Lucio Costa ganhou o concurso para o Pavilhão do Brasil na Feira Internacional de Nova York. Surpreendendo a todos, ele convida Niemeyer (que participara com outra proposta), para criarem juntos um terceiro projeto, apontado pela mídia internacional, como dos mais significativos da feira.

No final da década de 40, realizou um conjunto de edifícios residenciais em meio ao bosque em que estava implantada a residência da família Guinle, em Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, denominado Parque Guinle. O conjunto tinha seis edifícios, mas somente os três primeiros foram construídos. Os prismas ortogonais erguidos sobre pilotis eram, segundo o autor, “prenúncio das superquadras de Brasília”.

Os edifícios mesclam elementos contemporâneos, como a fachada em pano de vidro ou escadas em caracol envoltas em caixilharia de vidro, com um rendilhado de elementos vazados cerâmicos e brises

verticais nas faces voltadas para o Parque, que é expressão da graciosidade e delicadeza de que a arquitetura brasileira era capaz. Ele utilizou os mais interessantes elementos antigos: treliças, muxarabis, telhas de barro, venezianas. Deve-se a Lucio Costa, em grande parte, a difusão desses elementos, que consagraram a arquitetura de Affonso Reidy, Jorge Moreira, Rino Levi e Oswaldo Bratke. Ele ainda influenciou diretamente inúmeros profissionais como Francisco Bolonha, Alcides da Rocha Miranda, Sérgio Rodrigues, Zanine Caldas, Delfim Amorim, Luis Paulo Conde e James Lawrence Vianna, entre outros.

Entre 1952 e 1953, Costa fez parte do comitê de cinco arquitetos junto com (o alemão Walter Gropius, Le Corbusier, o sueco Sven Markelius e o italiano Ernesto Rogers) encarregados de elaborar o projeto da sede da Unesco, em Paris. Esse comitê, após rejeitar o projeto do francês Eugène Beaudoin, auxiliou na proposta do trio composto por Marcel Breuer, Pier Luigi Nervi e Bernard Zehrffuss. Durante

a estada na capital francesa, o arquiteto brasileiro começou o projeto da Casa do Brasil, em Paris (1952), cujo detalhamento foi confiado a Le Corbusier como agradecimento pelo risco original do Ministério da Educação.

Brasília, um dos marcos do urbanismo do século XX, é a principal impulsionadora da arquitetura brasileira. Sem equipe e com poucos desenhos, mas munido de um belíssimo memorial descritivo, o projeto de Lucio Costa foi considerado pelo júri, o único adequado a uma capital.

O desenho, simples, parte do ato de tomar posse de algo. Na intersecção de dois eixos, um público e um privado, o projeto adapta-se à topografia e à orientação, e contém os principais aspectos do urbanismo de Le Corbusier, porém com originalidade.

No Eixo Monumental, espinha dorsal da cidade, Costa definiu a implantação dos edifícios principais, desenhados por Niemeyer. Nas asas - o outro vetor - estão as superquadras, compostas por 11 prédios

de seis andares e uma escola primária. No cruzamento entre os dois eixos, desenhou a estação rodoviária e a Torre de Televisão (1959). Em dez de março de 1957, quando Lucio Costa entrega à comissão julgadora do Concurso de Brasília o relatório de seu projeto. Descreve:

“Desejo inicialmente desculpar-me perante a direção da Companhia Urbanizadora e a Comissão Julgadora do Concurso pela apresentação sumária do partido aqui sugerido para a nova Capital, e também justificar. (...) Ela [a Capital] deve ser concebida não como simples organismo capaz de preencher satisfatoriamente e sem esforço as funções vitais próprias de uma cidade moderna qualquer, não apenas como urbs, mas como civitas, possuidora dos atributos inerentes a uma capital. (...) conferir ao conjunto projetado o desejável caráter monumental. Monumental não no sentido de ostentação, mas no sentido da Expressão palpável, por assim dizer, consciente, daquilo que vale e significa.”

Tal singeleza associada à precisão da proposta urbana para a nova capital, mereceu da Comissão Julgadora do concurso o seguinte comentário: *“Plano claro, direto e fundamentalmente simples. Tem o espírito do século XX: é novo; é livre e aberto; é disciplinado sem ser rígido.”*

E assim nasceu Brasília. Esta Brasília na qual vivem hoje brasileiros de todos os quadrantes do país. A Brasília simples, e pouco entendida até mesmo por seus moradores. A Brasília das quatro escalas que definem a ocupação do seu espaço.

A **escala monumental**, reservada para os prédios públicos mais importantes da República: os Ministérios, o Congresso Nacional, o Poder Judiciário e a Sede do Governo. A **escala residencial** na qual os blocos de moradia se assentam sobre pilotis e amplos espaços gramados e cujo objetivo dessa disposição é dar ao morador e àqueles que ali transitam, uma sensação de liberdade de movimentos entremeada pela visão de áreas ajardinadas cheias de árvores e de folhagens de menor porte para amenizar o clima seco

do cerrado. A **escala gregária**, onde se situam os setores comerciais, bancários, hoteleiros e a própria Rodoviária, a qual congrega grande quantidade de pessoas para trabalho e lazer. E finalmente, a **escala bucólica** que se faz sentir na passagem, sem transição, do ocupado para o não-ocupado. Em lugar de muralhas, a cidade se propôs delimitada por áreas livres arborizadas.

Uma peculiaridade é a predominância da setorização de usos dada aos imóveis. Assim, a área habitacional é destinada exclusivamente a esse uso que é complementado por pequenos usos comerciais, de lazer ou culturais. Já a escala gregária tem seu uso predominantemente comercial ou de lazer, este último, até hoje, pouco desenvolvido. Desmandos técnicos e políticos associados ao parco conhecimento que existe sobre a cidade têm, freqüentemente, alterado o projeto original. Cite-se as áreas hoteleiras à beira do lago, já projetadas para se transformarem em moradias permanentes, a não construção das unidades de vizinhança, principalmente de clubes e bibliotecas, a ocupação indiscrimi-

nada dos lotis e áreas públicas, assim como a alteração de uso e do aumento de potencial construtivo dos lotes.

Na maioria das vezes, tais fatos ocorrem porque tanto as autoridades governamentais, como boa parte da população, desconhecem que Brasília (o Plano Piloto), foi projetada para ser a capital da República Federativa do Brasil. Não se trata, portanto, de uma cidade qualquer, assim como não se trata da capital de um estado ou da sede de um município. Este é um espaço desenhado cuja atividade principal é abrigar o governo da nação. É uma cidade com população limitada que, ao mesmo tempo, pertence a todos os brasileiros.

Por isso o Plano Piloto de Brasília é hoje uma área tombada e, definitivamente, não pode constituir-se como uma cidade comum, cujo crescimento e ocupação se dá freqüentemente de forma aleatória.

De acordo com Lucio Costa:

“A cidade não será, no caso, uma decorrência do planejamento regional, mas a causa dele.”

*Nesta frase está a chave do que Brasília deveria ser. Uma cidade no território do Distrito Federal, com características especiais de capital nacional, protegida por um processo de desenvolvimento regional. Este desenvolvimento jamais ocorreu.”*²

Hoje, pergunta-se por que Brasília não tem estacionamentos, por que não possui espaço para o comércio, por que o trânsito é insuportável? Paralelamente exigem-se mudanças da estrutura da cidade para abrir-se mais espaços para supermercados, hospitais, colégios, igrejas; mudam-se os usos, como se fossem esses, apenas um capricho de Lucio Costa e se alteram leis e disposições urbanísticas ao bel prazer das circunstâncias. O resultado e as conseqüências dessas ações

² Costa, Maria Elisa, Com a palavra, Lucio Costa, Aeroplano Editora, Rio de Janeiro, 2001

“renovadoras” sobre o tombamento são desastrosos e, assim, vão desaparecendo, pouco a pouco, as características básicas da cidade as quais deram origem ao seu tombamento e ao título de Patrimônio da Humanidade.

A capital nacional hoje se configura como o centro metropolitano do Distrito Federal, fato (e erro) alertado por Lucio Costa na citação acima. Tinha ele plena consciência de que o **planejamento econômico e regional do Distrito Federal era indispensável** para manter a concepção de Brasília intacta. Não no sentido da imutabilidade, mas no sentido de sua concepção: uma cidade-jardim destinada a cumprir o destino de Capital Federal. Trânsito fluido, estacionamento abundante, segurança, bom sistema escolar, clubes de vizinhança e todo um rol de outros fatores que devem caracterizar a cidade que foi rigorosamente projetada.

Porém, os sucessivos governos do DF, antes, durante e depois dos governos militares, muito raramente olharam para o território como um todo. Brasília foi para eles como

um Versailles moderno dentro do qual se moviam com olhar condescendente, derramando aqui e ali alguma benesse setorial, não planejada, sobre as cidades satélites.

Dessa forma, surgiu o sistema de transportes na região, incompleto até hoje e desconectado das reais necessidades do DF; o problema quase insolúvel das terras ora doadas, freqüentemente ocupadas sem nenhum critério, ou simplesmente invadidas; e como conseqüência desse processo predatório de ocupação do solo, surgiram os problemas de abastecimento de água potável e da disposição dos esgotos sanitários e de resíduos sólidos que contaminam o lençol freático e os córregos que alimentam o Paranoá. E, tão grave quanto tudo isso, a exagerada centralidade do Plano Piloto, que concentra 80% da atividade econômica da região.

O Plano Piloto possui apenas 8,1% do território do DF e sua população - 9,6% do total, possuindo, portanto, uma densidade demográfica de 420 habitantes por km². Entretanto, apesar de seu pequeno tamanho em comparação às outras cidades do Distrito Federal, o Plano Piloto

ainda é o maior empregador da região porque aqui se concentra a atividade de governo, e, também, o maior volume da construção civil em áreas ainda desocupadas.

O fato de que 80% da atividade econômica e quase 70% dos empregos do DF se concentram no Plano Piloto, é a prova cabal da falta de planejamento da região. Os custos sociais disso são altíssimos: quanto mais baixa é a renda, maior é a distância percorrida de casa ao trabalho e maior é o tempo gasto na viagem. O emprego que deveria ser deslocado para mais perto da mão de obra se mantém distante, enquanto os índices de pobreza e criminalidade crescem em proporção assustadora nas cidades satélites.

Tivemos recentemente um gesto do Governo do Distrito Federal de grande significado: a mudança do Centro Administrativo para Taguatinga. Resta agora seguir com políticas nesse sentido.

O Plano Piloto tornou a dizer, não foi concebido para ser uma metrópole com crescimen-

to constante; sua concepção pretendeu criar uma cidade administrativa para o Governo Federal, e não um centro metropolitano para o DF. O Plano Piloto foi tombado por reunir todos os princípios do modernismo em seu plano urbanístico, arquitetônico e artístico. E são esses princípios que devemos preservar.

As quatro escalas que caracterizam a cidade devem ser integralmente preservadas, pois são a base do projeto de Lucio Costa e, por isso, não podem ser alteradas. Entretanto, o tipo de solicitação mais freqüente que chega a esta Superintendência são as mudanças do uso destinado dos lotes. Exemplificando:

Se um terreno é comprado para a construção de uma escola, é comum que o proprietário solicite a alteração de uso para construir uma igreja, uma universidade ou até um supermercado que, segundo ele, poderá ocupar o mesmo espaço. Vários casos como esse já ocorreram e o resultado são os enormes engarrafamentos de trânsito, riscos para os pedestres e o conseqüente prejuízo da qualidade de vida dos moradores da cidade (um

supermercado grande, por exemplo, pode gerar um fluxo de até 1.600 carros por hora). As invasões em área pública são corriqueiras.

Os puxadinhos são outro caso exemplar. Boa parte deles existe há mais de 20 anos e são o resultado de uma fiscalização sistematicamente omissa que foi ajudada por uma legislação deletéria que permitiu que esse comércio ocupasse espaço público mediante o pagamento de uma “módica” quantia legalmente estipulada. O resultado foi a favelização do fundo desses blocos comerciais onde hoje o comércio de drogas e a prostituição proliferam. Enquanto isso, a W3 fenece diante da ausência de políticas de planejamento e econômicas em seu favor.

A preservação do Plano Piloto não é apenas um problema do Iphan ou do GDF. Ela só existirá e será efetiva na medida em que a população dela participe. É a comunidade brasiliense, que vivencia os problemas do dia a dia da cidade que deve acionar os meios de comunicação, o Iphan, o GDF, o Ministério Público e a própria Polícia Federal para coibir e corrigir os desmandos contra esse bem que pertence à nacionalidade.

Inclua-se você leitor numa cruzada da cidadania brasiliense pela preservação desse bem nacional. Reaja cidadão, não admita que sua cidade, que a capital de todos os brasileiros seja descaracterizada. Brasília, o Plano Piloto, é um patrimônio de todos os brasileiros. Leia esta cartilha e saiba sobre seus direitos de morador de Brasília. Não admita violações gratuitas ao projeto de Lucio Costa, ao sonho de Juscelino Kubitschek, à Capital da Esperança. Proteste, reclame a todas as instâncias - federais e distritais - use o telefone, o e-mail, as cartas. Ligue para os jornais, para a televisão, para as rádios. Faça valer seus direitos, não desanime nunca, exija a presença de fiscais do GDF, pois só assim poderemos recuperar nossa cidade do estado de negligência ao qual foi atirada por décadas.

Alfredo Gastal
Superintendente do Distrito Federal

Capítulo 1

O Patrimônio



O que é Patrimônio Cultural?

É o conjunto de bens culturais que determinada comunidade reconhece como de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico ou ambiental, e que, portanto, entende que deva ser preservado para as gerações futuras. A identidade cultural brasileira é configurada por uma série de bens culturais, como por exemplo, uma dança, uma reza, um prato típico, uma igreja, uma casa ou até mesmo uma cidade. São esses bens culturais que refletem quem somos e onde vivemos, e são caracterizados pelos valores afetivo, artístico e histórico e por isso constituem o Patrimônio Cultural Brasileiro.

19

Quais são os instrumentos de proteção e preservação de nosso Patrimônio Cultural?

A legislação de proteção do Patrimônio Cultural classifica os bens culturais como de natureza material ou imaterial.

As formas de proteção desses bens são distintas: para os bens de natureza material como

igrejas, casas, palácios, obras de arte e acervos documentais, utiliza-se o Tombamento. Para os de natureza imaterial, como celebrações, danças, lugares e formas de expressão, utiliza-se o Registro. Ambos os instrumentos são implementados pelo Poder Público em nível municipal, estadual e federal.

Porém não são esses os únicos meios de reconhecer e preservar nosso Patrimônio. Existe uma série de medidas pelas quais podemos preservar nossa cultura. Elas vão desde pesquisas e inventários, realizadas por instituições públicas e privadas, até a vontade individual ou coletiva de preservar o Patrimônio, objetivando garantir sua existência para as gerações futuras.

O que é Tombamento e o que pode ser Tombado?

O Tombamento é um Ato Administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar bens de natureza material de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou

descharacterizados. O Tombamento pode ser aplicado aos bens de natureza material, como edificações, objetos (bens móveis e/ou integridades), núcleos urbanos, jardins e paisagens.

O que é Registro e o que pode ser registrado?

Ato Administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar bens de natureza imaterial, que tenham como referência a continuidade histórica e relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira. O registro pode ser aplicado aos bens de natureza imaterial, como os fazeres, as celebrações, as cantigas, os lugares que lhe são associados e todo tipo de manifestação transmitida por meio de gerações que represente a identidade cultural de determinado grupo.

Quem pode solicitar o Tombamento ou Registro de um bem?

No caso do Tombamento podem solicitá-lo aos órgãos responsáveis pela preservação: qualquer cidadão, pessoa jurídica, ou o próprio

Poder Público. No caso do Registro, a solicitação pode ser feita pelo grupo interessado, ou seja, pelas pessoas que vivenciam e praticam o bem cultural que será objeto de Registro.

Quem pode efetuar o Tombamento ou o Registro?

O Tombamento e o Registro podem ser efetuados em três instâncias:

- União, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/Ministério da Cultura - MinC;
- Governo Estadual e Distrito Federal por meio de seus Órgãos competentes;
- Administrações Municipais, por meio dos Órgãos competentes.

O que é o Iphan?

A sigla significa Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Foi Criado em 1937 como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN. É a Autarquia

vinculada ao Ministério da Cultura, na esfera do Governo Federal, responsável pelo Patrimônio Cultural Brasileiro.

O que é a Superintendência do Distrito Federal?

O Iphan possui unidades denominadas Superintendências Regionais, que respondem pelo Patrimônio Cultural nos diversos estados do país e no DF. A Superintendência do Distrito Federal, criada em 12 de julho de 2002, tem como atribuições: proteção, identificação, fiscalização, promoção e consequente preservação do Patrimônio Cultural da Capital Federal de relevância nacional.

Capítulo 2

Antecedentes de Brasília e sua Modernidade





A construção de Brasília ocorreu após a realização de várias experiências de renovação urbana em diversas cidades brasileiras. Realizações essas que visavam o remodelamento das cidades tradicionais, ou a criação de novas cidades a partir de modelos adequados à nova realidade do mundo industrializado do início do séc. XX.

A construção das Avenidas Mem de Sá e Avenida Central no Rio de Janeiro, pelo Prefeito Francisco Pereira Passos e o posterior plano de Alfred Agache, são exemplos marcantes dessa renovação. Assim como a construção de duas novas cidades: Belo Horizonte (Projeto de Aarão Reis - 1894) e Goiânia (Projeto de Atílio Correa Lima - 1933), ambas, práticas bem sucedidas de construção de capitais regionais, partindo de planos pilotos pré-concebidos.

Em 1957 Lucio Costa, um dos fundadores do atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, renovador da Escola de Belas Artes e do cenário da arquitetura, venceria o concurso de planos para a nova Capital, promovido pelo então Presidente da

República Juscelino Kubitscheck e organizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap.

Participaram deste concurso grandes nomes da arquitetura brasileira como Rino Levi e os irmãos Maurício, Marcelo e Milton Roberto - MMMRoberto.

Para compreendermos o projeto de Lucio Costa é necessário termos conhecimento das

influências exercidas sobre o urbanismo e arquitetura do Movimento Modernista Brasileiro. A maior delas foi a de Le Corbusier, arquiteto e urbanista franco-suíço idealizador de conceitos inovadores acerca de novas cidades, muitos deles aplicados por Lucio Costa em Brasília:

- Permitir a livre circulação de pessoas, luz e do próprio ar, erguendo-se o pavimento térreo dos edifícios - daí os nossos pilotis;

24



Pilotis

- Reduzir o número de cruzamentos e vias largas para deslocamento de automóveis - daí nossos eixos e “tesourinhas”;



Eixos



Tesourinhas

- Organizar a cidade por setores de acordo com as funções morar, trabalhar e lazer - daí os diferentes setores da nossa cidade;



Morar



Trabalhar



Lazer

- Definir as áreas residenciais com equipamentos para nos atender localmente, daí nossas Unidades de Vizinhança e nossos Comércios Locais.



27

Unidade de Vizinhança



Comércio Local

Outra característica marcante de Brasília é o conjunto arquitetônico de edifícios projetados por Oscar Niemeyer, na Esplanada dos Ministérios; por Lucio Costa, a Rodoviária e a Torre de TV, e por outros arquitetos que deixaram em Brasília um grande legado arquitetônico.

Esse conjunto apresenta uma identidade própria, que o faz destacar-se nacional e internacionalmente, estabelecendo um tipo de Arquitetura Moderna tipicamente brasileira, fortemente relacionada à nossa identidade cultural.

28



Torre de Televisão



Vista do Congresso Nacional a partir do prédio do Supremo Tribunal Federal



Vista do jardim do Palácio do Itamaraty a partir de seu interior

Capítulo 3

O Plano Urbanístico de Brasília

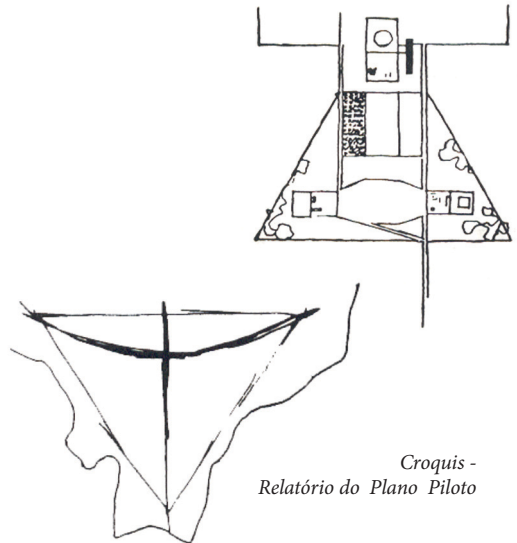




Nossa cidade foi a realização inédita do programa modernista, na escala de uma Capital Nacional, tornando-se, por isso, um marco na história mundial.

O Plano Urbanístico de Brasília baseia-se no Relatório do Plano Piloto, elaborado em 1957 por Lucio Costa. A definição das escalas foi apresentada por Lucio Costa no relatório “Brasília Revisitada”.

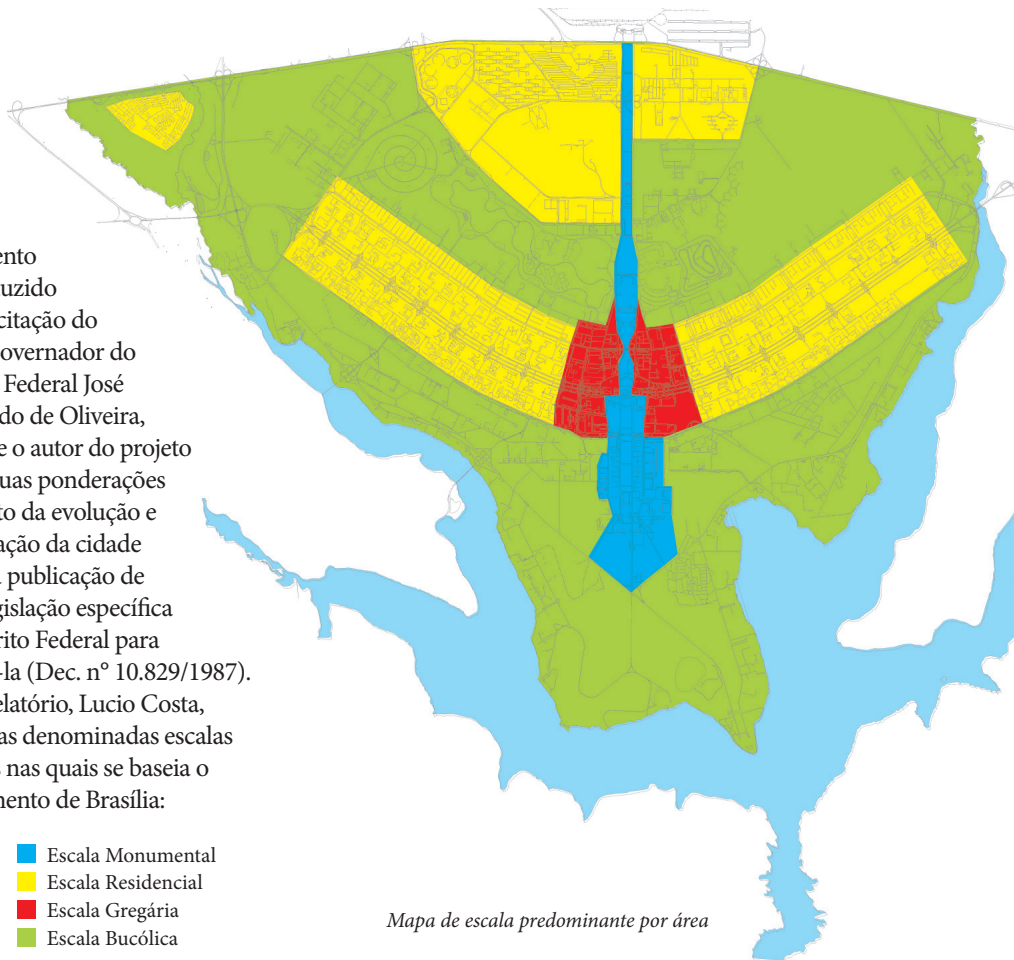
37



*Croquis -
Relatório do Plano Piloto*

Esse documento foi produzido por solicitação do então Governador do Distrito Federal José Aparecido de Oliveira, para que o autor do projeto fizesse suas ponderações a respeito da evolução e preservação da cidade antes da publicação de nova legislação específica do Distrito Federal para protegê-la (Dec. nº 10.829/1987). Nesse relatório, Lucio Costa, definiu as denominadas escalas urbanas nas quais se baseia o tombamento de Brasília:

- Escala Monumental
- Escala Residencial
- Escala Gregária
- Escala Bucólica



Mapa de escala predominante por área



Escala Monumental

“A presença da escala monumental - não no sentido da ostentação, mas no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente daquilo que vale e significa - conferiu à cidade nascente, desde seus primórdios, a marca inelutável de efetiva Capital do País.” (L.C. - Brasília Revisitada, 1985/87).

“A escala residencial, com a proposta inovadora da Superquadra, a serenidade urbana assegurada pelo gabarito uniforme de seis pavimentos, o chão livre e acessível a todos através do uso generalizado dos pilotis e o franco predomínio do verde, trouxe consigo o embrião de uma nova maneira de viver, própria de Brasília e inteiramente diversa das demais cidades brasileiras”. (L.C. - Brasília Revisitada, 1985/87).



Escala Residencial

“A escala gregária, prevista para o centro da cidade - até hoje ainda em grande parte desocupado - teve a intenção de criar um espaço urbano mais densamente utilizado e propício ao encontro.” (L.C. - Brasília Revisitada, 1985/87).



Escala Gregária

“As extensas áreas livres, a serem densamente arborizadas ou guardando a cobertura vegetal nativa, diretamente contígua a áreas edificadas, marcam a presença da escala bucólica.”

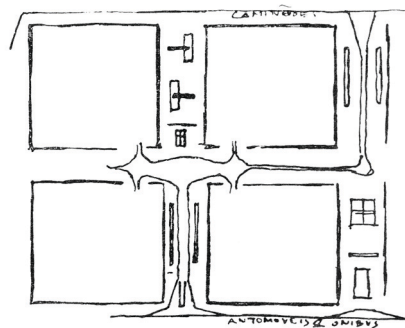
(L.C. - Brasília Revisitada, 1985/87)



Escala Bucólica

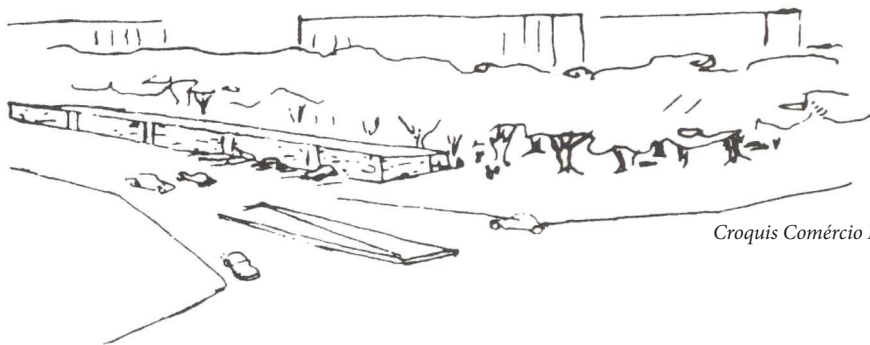
Superquadra - A Escala Residencial

A concepção urbanística de Brasília introduziu o conceito de um novo modo de morar ao criar uma seqüência contínua de quadras residenciais, denominadas Superquadras, emolduradas por faixas verdes densamente arborizadas, e ao estabelecer no seu entorno imediato os demais tipos de usos que atendem às necessidades básicas de seus moradores.



Croquis Unidade de Vizinhança

A Escala Residencial é protegida por parâmetros urbanos baseados na volumetria e nos usos permitidos nas Superquadras. Sua função é necessariamente residencial. As construções complementares, cinemas, bibliotecas, comércio, igrejas etc., são apoio ao uso residencial. As Unidades de Vizinhança são os conjuntos de quatro Superquadras, que se repetem ao longo das Asas Sul e Norte.



Croquis Comércio Local

Capítulo 4

A Proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília



O conjunto urbanístico de Brasília está legalmente protegido em três instâncias:

- Governo Federal - Livro do Tombo Histórico, inscrição nº 532. Portaria nº 314/92 IBPC atual Iphan;

- Governo do Distrito Federal - Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987;

- UNESCO - Lista do Patrimônio Mundial Inscrição nº 445, em 07 de dezembro de 1987.

A UNESCO inscreveu Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, baseando-se nos seguintes critérios de inclusão:

- (i) Representar uma obra artística única, uma obra-prima do gênio criativo humano;
- (ii) Ser um exemplar marcante de um tipo de construção ou conjunto arquitetônico, que ilustre um estágio significativo da história da humanidade.

A Preservação e a vida da cidade

A setorização de Brasília é assegurada pelas normas que definem o urbanismo da cidade. Nas normas, além dos usos, estão definidos parâmetros de ocupação dos lotes, como a altura e a área de construção, que estabelecem os limites a serem preservados em cada setor.

38 As generosas áreas verdes de Brasília são fundamentais no projeto da cidade e por isso não podem ser destinadas à construção. Essa característica é uma das principais responsáveis pela qualidade de vida proporcionada pelo desenho urbano da cidade, e está protegida pelo Tombamento como um dos elementos fundamentais do projeto. Portanto, o plantio de árvores e a manutenção dessas áreas são vitais para a preservação do Plano Piloto.

O plantio deve ser feito com a orientação do Governo do Distrito Federal, para que as espécies estejam de acordo com o nosso meio ambiente. No caso de uma cidade tombada é necessário estar atento às suas características essenciais, para que o monumento fique como testemunho para as próximas gerações.

Novas obras, reformas, manutenção de edifícios e das áreas verdes podem ser feitas em Brasília?

Em Brasília, obras e reformas dos edifícios podem ser feitas, desde que respeitem os volumes e os usos definidos nas normas e leis que organizam o urbanismo da cidade. Para iniciar uma obra, você precisa de um projeto de arquitetura, contendo a sua proposta. O arquiteto responsável irá elaborar e registrar as plantas do projeto de arquitetura na Região Administrativa referente ao local da obra, na área tombada, com vistas à sua aprovação no âmbito do Governo do Distrito Federal. Será a Região Administrativa que concederá o alvará e o licenciamento para a execução da obra. Para esta aprovação serão consideradas as normas e leis específicas do urbanismo do Distrito Federal, bem como as leis e normas do governo federal aplicadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Para obter a aprovação de sua proposta pelo Iphan, é fundamental que haja aprovação

prévia do Governo do DF, de acordo com a legislação local. Em caso de dúvida acerca da viabilidade de aprovação da proposta, em relação ao Iphan, poderá ser consultada previamente a Superintendência do Distrito Federal. A apreciação pelo Iphan não exclui a necessidade de encaminhamento dos projetos à Região Administrativa. Este procedimento é importante para que tanto a Superintendência do Iphan no Distrito Federal, como o Governo do DF, possam analisar todos os aspectos que dizem respeito à sua obra na área tombada de Brasília.

O que é prejudicial ao tombamento de Brasília?

Considerando-se as características básicas de Brasília, conformadas na volumetria das construções e nos seus usos, algumas situações vêm se destacando no processo de fiscalização da cidade:

- a alteração da destinação da edificação para outra não prevista nas normas do lotes;
- o aumento da altura do edifício (gabarito), acima do máximo permitido para o lote;

- o aumento de área do edifício (taxas de ocupação e construção) provoca o aumento de sua volumetria;

- a ocupação de áreas verdes e áreas públicas por construções de caráter permanente;

- instalação de anúncios publicitários, estações de rádio - base e equipamentos urbanos de pequeno e médio porte, sem licenciamento;

- ausência de árvores de porte nas faixas verdes das Superquadras.

- fechamento dos pilotis dos prédios residenciais.

Monumentos tombados isoladamente



Igrejinha Nossa Senhora de Fátima - Tombamento Distrital



Catedral Metropolitana - Tombamento Federal



Escola-Parque EQS 307/308 - Tombamento Distrital



Museu da Cidade - Tombamento Distrital



Escola Classe SQS 308 - Tombamento Distrital



Igreja São José Operário - Tombamento Distrital



Memorial JK - Tombamento Distrital

*Monumentos protegidos individualmente
pela portaria nº 314/92*

42



Congresso Nacional



Praça dos Três Poderes



Palácio do Planalto



Palácio do Supremo Tribunal Federal



Palácio da Justiça



Esplanada dos Ministérios



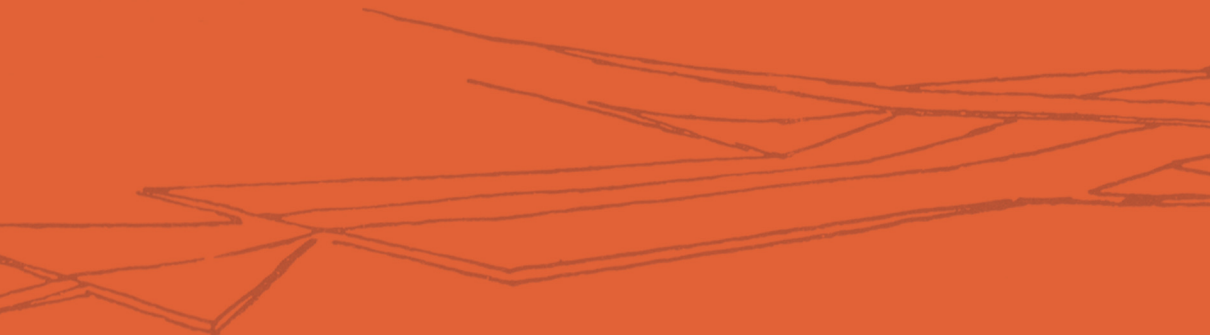
Palácio do Itamaraty



Plataforma da Rodoviária

Capítulo 5

Legislação e Patrimônio





**Constituição da República Federativa do
Brasil de 1988 (texto parcial)**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES
INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**DOS DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao Patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao Patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

VII - proteção ao Patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do Patrimônio histórico - cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 216. Constituem Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, Registros, vigilância, Tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao Patrimônio Cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.



Catedral - detalhe

Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica

fica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interêsse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se inclúem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio-

nal, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsóriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pes-

sôas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Ser-

viço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incor-

rerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa

tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências

previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude êste artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontram. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será le-

vantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura

do auto do arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar êste prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acórdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência gosa de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os cré-

ditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937,
116º da Independência e 49º da República.

Getúlio Vargas.
Gustavo Capanema



“A Justiça” de Alfredo Ceschiatti - detalhe

**PORTARIA Nº. 314 / Iphan,
de 08 de outubro de 1992**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-IBPC, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, resolve:

Art. 1º Para efeito de proteção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado nos termos da decisão do Conselho Consultivo da SPHAN, homologada pelo Ministro da Cultura, ficam aprovadas as definições e critérios constantes da presente Portaria.

§ 1º A realidade física territorial correspondente ao bem tombado a que se refere o caput deste artigo é compreendida como o conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto vencedor do concurso nacional para a nova capital do Brasil, de autoria do arquiteto Lucio Costa.

§ 2º A área abrangida pelo Tombamento é delimitada, a leste pela orla do lago Paranoá, a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, ao sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo córrego Bananal.

Art. 2º A manutenção do Plano Piloto de Brasília será assegurada pela preservação das características essenciais de quatro escalas distintas em que se traduz a concepção urbana da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica.

Art. 3º A escala monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, está configurada no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti e para a sua preservação serão obedecidas as seguintes disposições:

I. a Praça dos Três Poderes fica preservada como se encontra nesta data, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Federal, bem como aos elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Panteão, a Pira, o Monumento ao Fogo Simbólico, construídos fora da praça, mas que se constituem parte integrante dela;

II. também ficam incluídas para preservação as sedes vizinhas dos Palácios Itamaraty e da

Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes;

III. da mesma forma, serão incluídos na preservação os espaços não edificados adjacentes aos palácios e monumentos referidos, respeitada para o Espaço Lucio Costa e aprovação dada pelo CAUMA;

IV. são também alcançados, para efeito de preservação, os espaços principais de entrada e acesso público nos Palácios mencionados nos itens I e II;

V. nos terrenos do canteiro central verde são vedadas quaisquer edificações acima do nível do solo existente, garantindo a plena visibilidade ao conjunto monumental;

VI. a Esplanada dos Ministérios ao sul e ao norte do canteiro central, à exceção da Cathedral de Brasília, será de uso exclusivo dos Ministérios Federais, sendo entretanto admitidas, tal como constam do Plano Piloto, edificações de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para

instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escala externa posterior.

VII. as áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária ao sul e ao norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinam-se a construções públicas de caráter cultural.

Art. 4º A escala residencial, proporcionando uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada ao longo das alas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial e para sua preservação serão obedecidas as seguintes disposições:

I. cada Superquadra, nas alas sul e norte, contará com um único acesso para transporte de automóvel e será cercada, em todo o seu perímetro, por faixa verde de vinte metros de largura com densa arborização;

II. nas duas alas, sul e norte, nas seqüências de Superquadras numeradas de 102 a 116, de 202 a 216 e de 302 a 316, as unidades de habitações conjuntas terão seis pavimentos, sendo edificadas sobre piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

III. nas duas alas, sul e norte, nas seqüências de Superquadras duplas numeradas de 402 a 416, as unidades de habitações conjuntas terão 03 (três) pavimentos, sendo edificadas sobre pisos térreos em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

IV. em todas as Superquadras, nas alas sul e norte, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitações conjuntas é de quinze por cento da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde;

V. além das unidades de habitações conjuntas serão previstas e permitidas pequenas edificações de uso comunitário, com, no máximo, um pavimento;

VI. na ala sul, os comércios correspondentes a cada Superquadra deverão sempre ser edificados, em relação às referidas Superquadras, na situação em que se encontram nesta data;

VII. as áreas entre as Superquadras, nas alas sul e norte, denominadas entrequadras, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

Art. 5º O Eixo Rodoviário Residencial, nas alas sul e norte, terá respeitadas suas características originais, mantendo-se o caráter rodoviário que lhe é inerente;

Parágrafo único - O sistema viário que serve às Superquadras manterá os acessos existentes e as interrupções nas vias L1 e W1, conforme se verifica na ala sul, devendo ser o mesmo obedecido na ala norte.

Art. 6º A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, fica

configurada na Plataforma Rodoviária e nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

Art. 7º Para a preservação da escala gregária referida no artigo anterior, serão obedecidas as seguintes disposições:

I. a Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se nessa proteção as suas praças atualmente implantadas defronte aos Setores de Diversões Sul e Norte;

II. os Setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de cobertura, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

III. nos demais setores referidos no artigo anterior, o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 65m (sessenta e cinco metros), sendo permitidos os usos indicados pela denominação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

62

Art. 8º A escala bucólica, que confere a Brasília o caráter de cidade parque, configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificados ou institucionalmente previstas para edificação e destinadas à preservação paisagísticas e ao lazer, será preservada observando-se as disposições dos artigos subsequentes.

Art. 9º São consideradas áreas non-aedificandi todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente, à exceção daqueles onde é prevista a expansão

predominantemente residencial em Brasília Revisitada, que constituem os anexos I e II desta Portaria;

§ 1º nas áreas referidas no caput deste artigo, onde prevalece a cobertura vegetal do cerrado nativo, esta será preservada e as demais serão arborizadas na forma de bosque, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes;

§ 2º nas áreas non-aedificandi poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que, apreciados pelo CAUMA, sejam submetidos à consideração do IBPC;

§ 3º excepcionalmente, e como disposição naturalmente temporária, serão permitidas, quando aprovadas pelas instâncias legalmente competentes, as propostas para novas edificações encaminhadas pelos autores de Brasília - arquitetos Lucio Costa e Oscar Niemeyer - como complementações necessárias ao Plano Piloto original e, portanto, implícitas

tas na Lei Santiago Dantas (Lei nº 3.751/60) e no Decreto nº 10.829/87 do GDF que a regulamentam e respalda a inscrição da cidade no Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 10 Será mantido o acesso público à orla do lago em todo seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com acesso privativo à água.

Art. 11 Com objetivo de assegurar a permanência no tempo da presença urbana conjunta das quatro escalas referidas nos artigos anteriores desta Portaria, em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria, ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela administração nesta data, sendo que nos terrenos destinados à recreação e esporte, nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de 7 (sete metros), à exceção dos ginásios cobertos e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de coroamento de 12m (doze metros).

Parágrafo único - Nos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

Art. 12 Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, são considerados setores institucionais todas as partes da cidade de Brasília referidas no Memorial do Plano Piloto ou criadas pela Administração durante a implantação da Capital e consagradas pelo uso popular.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jayme Zettel

Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987/GDF

Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº- 3.751, de 13 de abril de 1960; considerando que o Art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, preserva o Plano Piloto de Brasília, tal como apresentado por Lucio Costa; considerando que, para a exata aplicação do art. 38, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, faz-se oportuna a edição de norma regulamentar que explicita o conceito do bem cultural por ela protegido, DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANO PILOTO E SUA CONCEPÇÃO URBANÍSTICA

Art. 1º - Para efeito de aplicação da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, entende-se por Plano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, conforme definida na planta em escala 1/20.000 e no Memorial Descritivo e respectivas ilustrações que constituem o pro-

jecto de autoria do Arquiteto Lucio Costa, escolhido como vencedor pelo júri internacional do concurso para a construção da nova Capital do Brasil.

§ 1º - A realidade físico-territorial corresponde ao Plano Piloto referido no caput deste Artigo, deve ser entendido como o conjunto urbano construído em decorrência daquele projeto e cujas complementações, preservação e eventual expansão devem obedecer às recomendações expressas no texto intitulado Brasília Revisitada e respectiva planta em escala 1/25.000, e que constituem os anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - A área a que se refere o caput deste Artigo é delimitada a Leste pela orla do Lago Paranoá, a Oeste pela Estrada Parque Industrial e Abastecimento - EPIA; ao Sul pelo Córrego Vicente Pires e ao Norte pelo Córrego Bananal, considerada entorno direito dos dois eixos que estruturam o Plano Piloto.

CAPÍTULO II DA ESCALA MONUMENTAL

Art. 3º - A escala monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, está configurado no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti e, para a sua preservação, obedecerão às seguintes disposições:

I - A Praça dos Três Poderes fica preservada tal como se encontra nesta data, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, bem como aos elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Panteon, a Pira e Monumento ao Fogo Simbólico, construídos fora da Praça, mas que se constituem parte integrante dela;

II - Também ficam incluídas para preservação as sedes vizinhas dos Palácios do Itamaraty e da Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes;

III - Os terrenos do canteiro central verde são considerados non-aedificandi nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional e

a Plataforma Rodoviária e, entre esta e a Torre de Televisão e, no Trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Praça do Buriti;

IV - A Esplanada dos Ministérios, ao Sul e ao Norte do canteiro central, à exceção da Catedral de Brasília, será de uso exclusivo dos Ministérios Federais, sendo, entretanto, admitida tal como consta do Plano Piloto, edificação de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escada externa posterior;

V - As áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária, ao Sul e ao Norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinam-se a construções públicas de caráter cultural. Parágrafo único - Quaisquer modificações físicas nas áreas preservadas nos incisos I e II deste artigo, serão submetidas à aprovação do CAUMA.

CAPÍTULO III DA ESCALA RESIDENCIAL

Art. 4º - A escala residencial, proporcionando uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada ao longo das alas Sul e Norte do Eixo Rodoviário Residencial e, para a sua preservação, obedecerão à seguintes disposições:

I - Cada Superquadra, nas alas Sul e Norte, contará com um único acesso para transporte de automóvel e será cercada, em todo o seu perímetro, por faixa de vinte metros de largura com densa arborização;

II - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadras numeradas de 102 a 116, de 202 a 216 e de 302 a 316, as unidades de habitações conjuntas terão seis pavimentos, sendo edificadas sobre piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

III - Nas duas alas, Sul e Norte, nas seqüências de Superquadras duplas numeradas de 402 a

416, as unidades de habitações conjuntas terão três pavimentos, edificados sobre pisos térreos em pilotis livres de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

IV - Em todas as Superquadras, nas alas Sul e Norte, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitação conjunta é de 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde;

V - Em todas as Superquadras só será permitida a venda das projeções dos edifícios, permanecendo de domínio público a área remanescente;

VI - Além das unidades de habitações conjuntas, serão previstas e permitidas pequenas edificações de uso comunitário;

VII - Na ala Sul, os comércios locais correspondentes a cada Superquadra deverão sempre ser edificados na situação em que se encontram na data da edição do presente Decreto;

VIII - As áreas entre as Superquadras, nas alas Sul e Norte, denominadas Entrequadras, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como: ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

Art. 5º - O sistema viário; que serve às Superquadras, manterá os acessos existentes e as interrupções nas vias L-1 e W-1, conforme se verifica na ala Sul, devendo-se ao mesmo obedecer na ala Norte.

Art. 6º - Nos setores de Habitação Individual Sul e Norte, só serão admitidas edificações para uso residencial uni-familiar, bem como comércio local e equipamentos de uso comunitário, nos termos em que se configura a escala residencial neste capítulo.

CAPÍTULO IV DA ESCALA GREGÁRIA

Art. 7º - A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília, em torno da intersecção dos eixos monumental e rodoviário,

fica configurada na Plataforma Rodoviária e nos setores de Diversões , Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

Art. 8º - Para a preservação da escala gregária referida no Artigo anterior, obedecerão às seguintes disposições;

I - A Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se, nessa proteção, suas praças atualmente implantadas defronte aos setores de Diversões Sul e Norte;

II - Os setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de coroamento, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

III - Nos demais setores referidos no artigo anterior o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de sessenta e cinco metros, sendo permitidos os usos indicados pela denominação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

CAPÍTULO V DA ESCALA BUCÓLICA

Art. 9º - A escala bucólica, que confere à Brasília o caráter de cidade-parque, configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificados ou institucionalmente previstos para edificação e destinadas à preservação paisagística e ao lazer, será preservada, observando-se as disposições dos Artigos subsequentes.

Art. 10º - São consideradas áreas non-aedificandi todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto que não estejam edificados ou institucionalmente destinados à edificação, nos termos da legislação vigente, à exceção

daqueles onde é prevista expansão predominante residencial em Brasília Revisitada.

§ 1º - Nas áreas referidas no caput deste Artigo onde prevalece a cobertura vegetal do cerrado nativo, esta será preservada e as demais serão arborizadas na forma de bosques, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes.

§ 2º - Nas áreas non-aedificandi poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que aprovadas pelo CAUMA.

Art. 11º - Será mantido o acesso público à orla do Lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos, inscritos em Cartório de Registro de Imóveis, com acesso privativo à água.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS JÁ OCUPADAS NO ENTORNO DIRETO DOS DOIS EIXOS

Art. 12º - Com o objetivo de assegurar a per-

manência, no tempo, da presença urbana conjunta, das quatro escalas referidas nos Capítulos II, III, IV e V deste Decreto, em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado nos Parágrafos 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela administração nessa data, sendo que, nos terrenos destinados à recreação e esporte, nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de sete metros, à exceção dos ginásios cobertos, e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a Cota máxima de coroamento de doze metros.

§ 1º - Nos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

§ 2º - Só serão admitidos os remanejamentos decorrentes das recomendações contidas em Brasília Revisitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto são considerados setores institucionalizados todas as partes da cidade de Brasília referidas no Memorial do Plano Piloto ou criadas pela administração durante a implantação da capital e consagrada pelo uso popular.

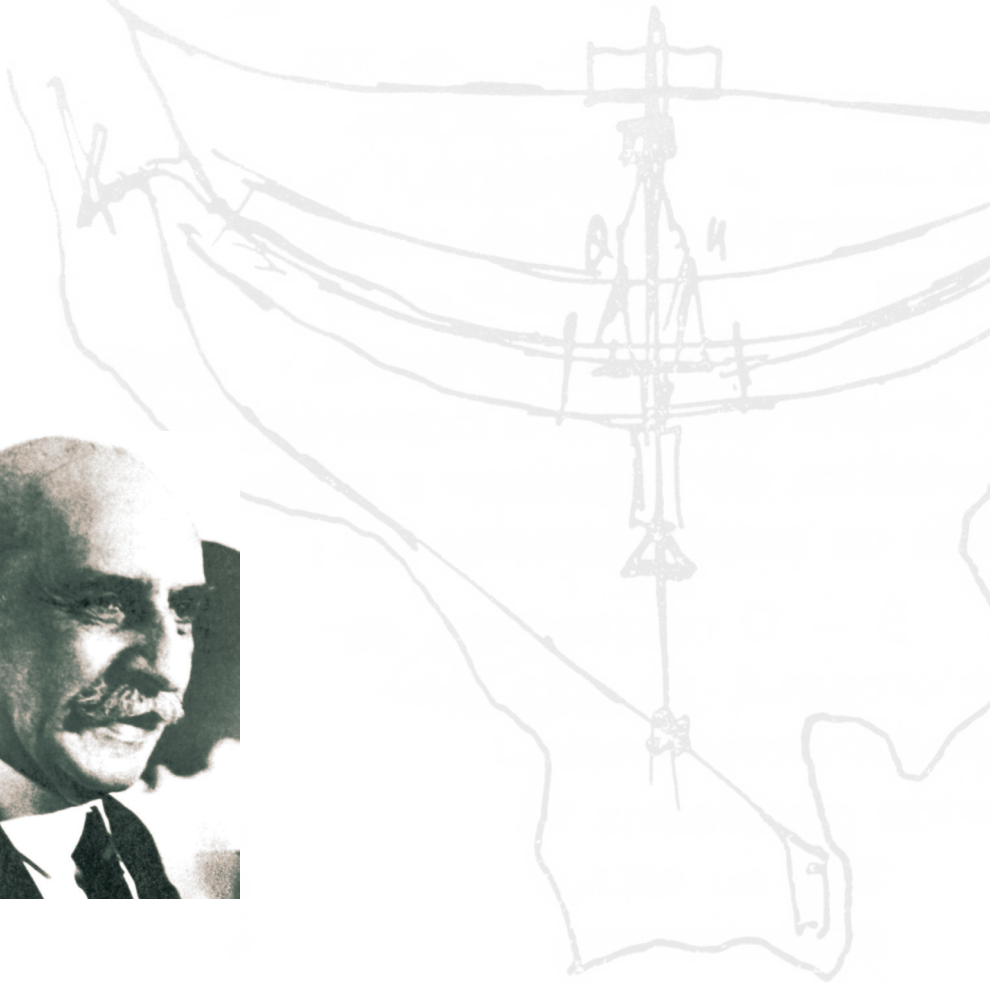
Art. 14º - O Governador do Distrito Federal proporá a edição de leis que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal.

Art. 15º - As proposições contidas em Brasília Revisitada deverão ser objeto de lei especial, em particular no que diz respeito à implantação de Quadras Econômicas, ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades satélites.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Aparecido de Oliveira
Governador

ANAPOLIS



70



Lucio Costa

Brasília Revisitada 1985/87

Complementação, Preservação, Adensamento e Expansão Urbana

INTRODUÇÃO

“Agradeço ao Governador José Aparecido de Oliveira bem como ao seu Secretário de Viação e Obras Carlos Magalhães por esta oportunidade de ainda fazer algumas ponderações.

Brasília vive hoje um momento decisivo. Nos trinta anos decorridos desde a apresentação do plano-piloto ao júri internacional que escolheria a proposta a ser implantada (10.03.57) a cidade consolidou-se, de fato, como capital definitiva do país.

Vendo Brasília atualmente, o que surpreende, mais que as alterações, é exatamente a semelhança entre o que existe e a concepção original.

É evidente que uma cidade inaugurada há pouco mais de 25 anos está no começo de sua existência, passada a fase de consolidação, a vitalidade urbana é manifesta e crescente, sobretudo agora, com o restabelecimento do po-

der civil que a gerou - Brasília preenche suas áreas ainda desocupadas e quer se expandir.

Não menos evidente é o fato de que - por todas as razões - a capital é histórica de nascença, o que não apenas justifica mas exige que se preserve, para as gerações futuras, as características fundamentais que a singularizam.

É exatamente na concomitância destas duas contingências que reside a peculiaridade do momento crucial que Brasília hoje atravessa: de um lado, como crescer assegurando a permanência do testemunho da proposta original, de outro, como preservá-la sem cortar o impulso vital inerente a uma cidade tão jovem.

A liberação do acesso ao concurso reduziu de certo modo a consulta àquilo que de fato importa, ou seja, a concepção urbanística da cidade propriamente dita, porque esta não será, no caso, uma decorrência do planejamento regional, mas a causa dele, a sua fundação é que dará ensejo ao ulterior desenvolvimento planejado da região. Trata-se de um ato deliberado de posse, de um gesto

de sentido ainda desbravador nos moldes da tradição colonial. E o que se indaga é como, no entender de cada concorrente, uma tal cidade deve ser concebida.” (introdução à memória descritiva do plano-piloto)

Assim, o plano-piloto (como de resto as outras propostas apresentadas) foi, na realidade, uma concepção já traduzida em termos de projeto urbano, e não apenas uma definição preliminar de partido e diretrizes gerais relativas a uso e ocupação do solo, e isto porque o objetivo era a transferência da capital - e não a elaboração de projeto - em três anos.

“Se a sugestão é válida, estes dados, conquanto sumários na sua aparência, já serão suficientes, pois revelarão que apesar da espontaneidade original, ela foi, depois, intensamente pensada e resolvida.” (memória descritiva do plano piloto.)

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DO PLANO-PILOTO

1 - A interação de quatro escalas urbanas

A concepção urbana de Brasília se traduz em quatro escalas distintas: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica.

A presença da escala monumental - “não no sentido da ostentação, mas no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente daquilo que vale e significa” - conferiu à cidade nascente, desde seus primórdios, a marca inelutável de efetiva capital do país.

A escala residencial, com a proposta inovadora da Superquadra, a serenidade urbana assegurada pelo gabarito uniforme de seis pavimentos, o chão livre e acessível a todos através do uso generalizado dos pilotis e o franco predomínio do verde, trouxe consigo o embrião de uma nova maneira de viver, própria de Brasília e inteiramente diversa das demais cidades brasileiras.

A escala gregária, prevista para o centro da cidade - até hoje ainda em grande parte desocupado - teve a intenção de criar um espaço urbano mais densamente utilizado e propício ao encontro.

As extensas áreas livres, a serem densamente arborizadas ou guardando a cobertura vegetal nativa, diretamente contígua a áreas edificadas, marcam a presença da escala bucólica.

A escala monumental comanda o eixo retilíneo - Eixo Monumental - e foi introduzida através da aplicação da “técnica milenar dos terraplenos” (Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios), da disposição disciplinada, porém rica das massas edificadas, das referências verticais do Congresso Nacional e da Torre de Televisão e do canteiro central gramado e livre da ocupação que atravessa a cidade do nascente ao poente.

As Superquadras residenciais, intercaladas pelas Entrequadras (comércio local, recreio, equipamentos de uso comum) se sucedem, regular e linearmente dispostas ao longo dos 6 km de cada ramo do eixo arqueado - Eixo Rodoviário-Residencial. A escala definida por esta seqüência entrosa-se com a escala monumental não apenas pelo gabarito das edificações como pela definição geométrica do território de cada quadra através da arbo-

rização densa da faixa verde que a delimita e lhe confere cunho de “pátio interno” urbano.

A escala gregária surge, logicamente, em torno da interseção dos dois eixos, a Plataforma Rodoviária, elemento de vital importância na concepção da cidade e que se tornou, além do mais, o ponto de ligação de Brasília com as cidades satélites. No centro urbano, a densidade de ocupação se previu maior e os gabaritos mais altos, à exceção dos dois Setores de Diversões.

E a intervenção da escala bucólica no ritmo e na harmonia dos espaços urbanos se faz sentir na passagem, sem transição, do ocupado para o não-ocupado em lugar de muralhas, a cidade se propôs delimitada por áreas livres arborizadas.

2 - A estrutura viária

O plano de Brasília teve a expressa intenção de trazer até o centro urbano a fluência de tráfego própria, até então, das rodovias; quem conheceu o que era a situação do trânsito no

Rio de Janeiro, por exemplo, na época, entenderá talvez melhor a vontade de desafogo viário, a idéia de se poder atravessar a cidade de ponta a ponta livre de engarrafamentos.

O que permanece incompreensível é até hoje não existir - pelo menos na área urbana - um serviço de ônibus municipal impecável, que se beneficie das facilidades existentes (apenas a título de exemplo: as pistas laterais do Eixo Rodoviário - Residencial - destinadas prioritariamente ao transporte coletivo - tem mão nos dois sentidos; no entanto sua utilização pelos ônibus só se faz numa direção em cada uma delas). Bem como não se ter ainda introduzido o sistema de “transferência” que se impõe para que o passageiro não seja onerado indevidamente.

A estrutura viária da cidade funciona como arcabouço integrador das várias escalas urbanas.

3 - A questão residencial

O plano-piloto optou por concentrar a população próximo ao centro (Eixo Rodoviá-

rio-Residencial), através da criação de áreas de vizinhança que só admitem habitação multifamiliar; mas habitação multifamiliar não na forma de apartamentos construídos em terrenos inadequados e constrangendo os moradores das residências vizinhas, como geralmente ocorre.

A proposta de Brasília mudou a imagem de “morar em apartamento”, e isto porque morar em apartamento na Superquadra significa dispor de chão livre e gramados generosos contíguos à “casa” numa escala que um lote individual normal não tem possibilidade de oferecer.

E prevaleceu a idéia de distribuir a ocupação residencial em áreas definidas “a priori” para apartamentos (Superquadras) e para casas isoladas - estas, mais afastadas do centro.

4 - Orla do lago

O Plano-piloto refugia a imagem tradicional no Brasil da barreira edificada ao longo da água; a orla do lago se pretendeu de livre acesso a todos, apenas privatizada no caso dos

clubes. É onde prevalece a escala bucólica.

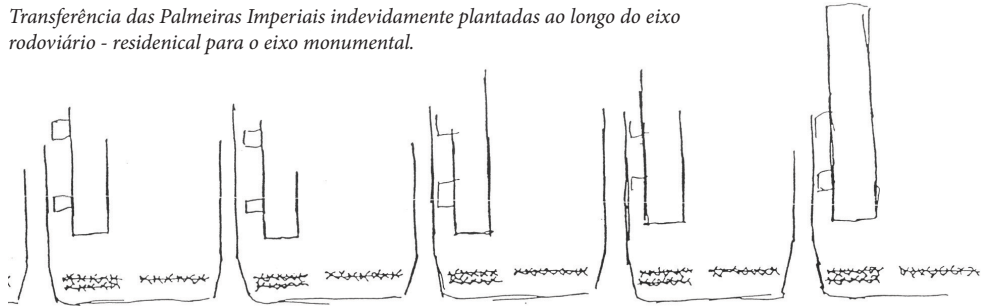
5 - A importância do paisagismo

“De uma parte, técnica rodoviária; de outra técnica paisagística de parques e jardins”. (memória descritiva do plano-piloto)

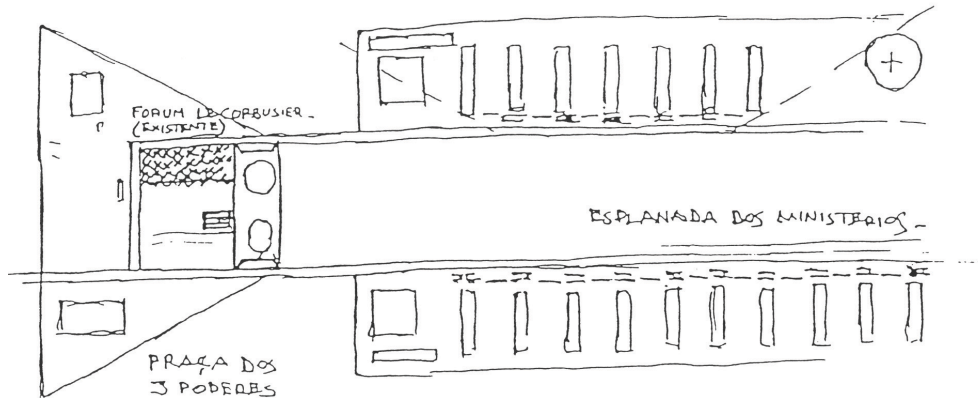
A memória descritiva do plano deixou clara a importância da volumetria paisagística na interação das quatro escalas urbanas da cidade; o canteiro central da Esplanada gramada, as cercaduras verdes das Superquadras, a massa densamente arborizada prevista para os Setores Culturais (ainda até hoje desprovidos de vegetação).

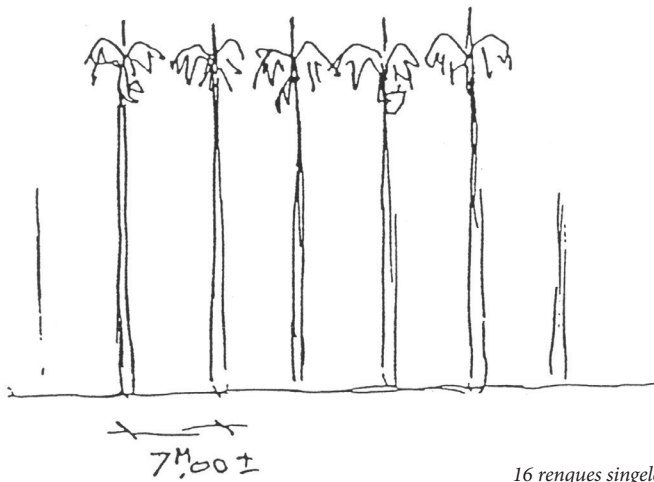
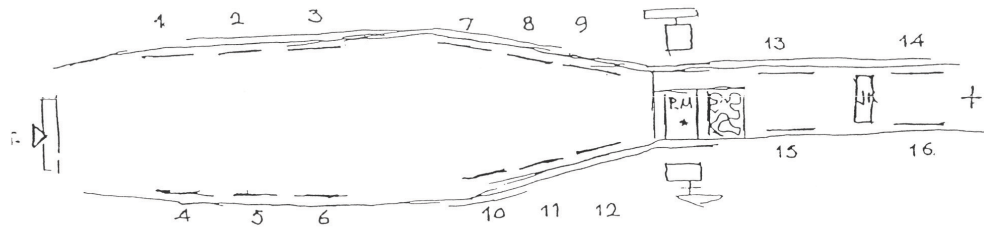
Transferência das Palmeiras Imperiais indevidamente plantadas ao longo do eixo rodoviário - residencial para o eixo monumental.

76



30 reques: 15 duplos e 15 singelos





16 renques singelos (sempre do lado interno)

Transcrição de cartas de Lucio Costa para o Governador Dr. José Aparecido de Oliveira

Prezado Governador Dr. José Aparecido de Oliveira,

Permita que lhe faça um apelo aparentemente irrelevante, mas da maior importância para o futuro “visual” da cidade.

É o caso das palmeiras indevidamente plantadas ao longo das vias secundárias do Eixo Rodoviário-Residencial, ou seja, no lugar errado, quando o lugar certo para esse plantio teria sido, evidentemente, em vários segmentos do Eixo Monumental.

78

A palmeira conhecida como “real” ou “imperial”, trazida no início do século XIX, integrou-se à nossa paisagem, passando desde então a marcar com a altaneira presença do seu porte esguio a entrada das chácaras e as alamedas de acesso às fazendas do ciclo do café.

Ocorre observar que o seu plantio requer afastamentos adequados, nem próximos demais - as copas se entrosariam -, nem demasiado afastadas - porque então a desejada coerência dos renques se perderia. Esse espaçamento deve ser da ordem de 7 metros, tal como no plantio original feito pelo benemérito botânico Serpa Brandão no Jardim Botânico do Rio, lamentavelmente comprometido desde 1951 pelo excesso de antecipação no plantio de novas palmeiras intercaladas entre as antigas e cujas copas, à medida que subiam, interferiam na limpa visão dos belos fustes da colunata vegetal, já agora transformada em simples “paliçada”.

Sucedeu que em Brasília, com a melhor das intenções, foram da noite para o dia, plantadas centenas de palmeiras em locais errados e com espaçamentos igualmente errados. De fato, se a definição urbana da cidade resultou do estabelecimento de dois eixos - o cívico-administrativo simbólico das civitas, portanto “monumental” e, perpendicular a ele, o eixo rodoviário residencial - parece evidentemente que ao se deliberar, aliás, à minha revelia, o plantio intensivo de palmeiras imperiais, a escolha deveria ter recaído no eixo principal e não no secundário, das quadras residenciais que, no plano, se previam resguardadas por uma densa contínua e serena cortina de arborização copada, portanto, horizontal.

79

O desastrado plantio fronteiro de renques verticais de espaçadas palmeiras é de todo inaceitável. Impõe-se, portanto, transferi-las desde logo diretamente para covas previamente abertas nos pontos já assinalados, em planta, ao longo do Eixo Monumental, área esta, sim, digna da majestade delas.

Lucio Costa 10/XII/85

Preciso Assinatura
 Sr. José Agostinho de Oliveira,

Permita-me voltar ao assunto da renúncia
 da malmeios independentemente plantadas ao longo da Sua
 residência residencial e que deverão ser transparentes
 para o Siza monumental conforme critérios já estabelecidos.

São a Transparencia dirigida por certos
 a serem; provavelmente abertas ao longo do tão extenso per-
 cursos tende a dificultar a procura, sendo mesmo levadas
 a proteções, a pontos de referência e para pesquisas etc.

Como, sendo a abertura presenciais delas onde estão
inadmissível, e que importa e, dentro do que, tirei-as dali,
 a fim de evitar-se o risco de não ficarem para sempre.
 Contudo, não, determinar a sua própria renúncia
 por os vivos em questão, de modo que a replicação
 se faça como as deidas contadas em momento adequado.

Permita-me a insistência, mas
 a coisa é, como disse a nossa querida Rodrigues
 M. F. de Andrade "em maior quantidade".

Muito atentamente,

Luís Costa

31/11/26

Prezado Governador Dr. José Aparecido de Oliveira,

Permita-me voltar ao assunto da remoção das palmeiras indevidamente plantadas ao longo do Eixo rodoviário-residencial e que deverão ser transferidas para o e Eixo Monumental tal como critério já estabelecido.

É que a transferência direta para covas a serem previamente abertas ao longo de tão extenso percurso tende a dificultar o processo, senão mesmo a levá-lo a protelação a pretexto de aguardar épocas propícias etc.

Ora, sendo a aberrante presença delas onde estão inadmissível, o que importa é, desde logo, tirá-las dali, a fim de evitar-se o risco de lá ficarem para sempre. Convirá, pois, determinar a sua pronta remoção para os viveiros de origem, de modo que o replantio se faça com as devidas cautelas no momento adequado.

Releve-me a insistência, mas a coisa é, como diria o nosso querido Rodrigo M. F. de Andrade, “da maior gravidade”.

*Muito atentamente,
Lucio Costa 31/III/86*

Daí a importância da remoção - enquanto é tempo - das palmeiras imperiais indevidamente plantadas ao longo do Eixo Rodoviário-Residencial para o Eixo Monumental; as razões desta impugnação foram claramente explicadas em dois pareceres anexados a este relato. São de recomendar, ainda, providências imediatas para a criação de massas compactas de araucária na área abaixo do terrapleno da Praça dos Três Poderes, para que seu verde escuro sirva de fundo e valorize o branco dos palácios, bem como o plantio de renques de pau-rei no entorno direto do edifício do Tribunal de Contas da União - imperdoável aberração no local onde se encontra - a fim de atenuar sua lamentável interferência visual no conjunto da Praça.

6 - A presença do céu da proposta do plano-piloto resultou a incorporação à cidade, do imenso céu do planalto, como parte integrante e onipresente da própria concepção urbana - os “vazios” são por ele preenchidos; a cidade é deliberadamente aberta aos 360 graus do horizonte que a circunda.

7 - O não alastramento suburbano. A implantação de Brasília partiu do pressuposto que sua expansão se faria através de cidades satélites, e não da ocupação urbana gradativa das áreas contíguas ao núcleo original. Previa-se a alternância definida de áreas urbanas e áreas rurais - proposição contrária à idéia do alastramento suburbano extenso e rasteiro. Assim, a partir do surgimento precoce e improvisado das cidades satélites, prevaleceu até agora a intenção de manter entre estes núcleos e a capital uma larga faixa verde, destinada a uso rural.

Tal abordagem teve como consequência positiva a manutenção, ao longo de todos esses anos, da feição original de Brasília. Mas, em contrapartida, a longa distância entre as satélites e o “Plano Piloto” isolou demais a matriz dos dois terços de sua população metropolitana que reside nos núcleos periféricos, além de gerar problemas de custo para o transporte coletivo.

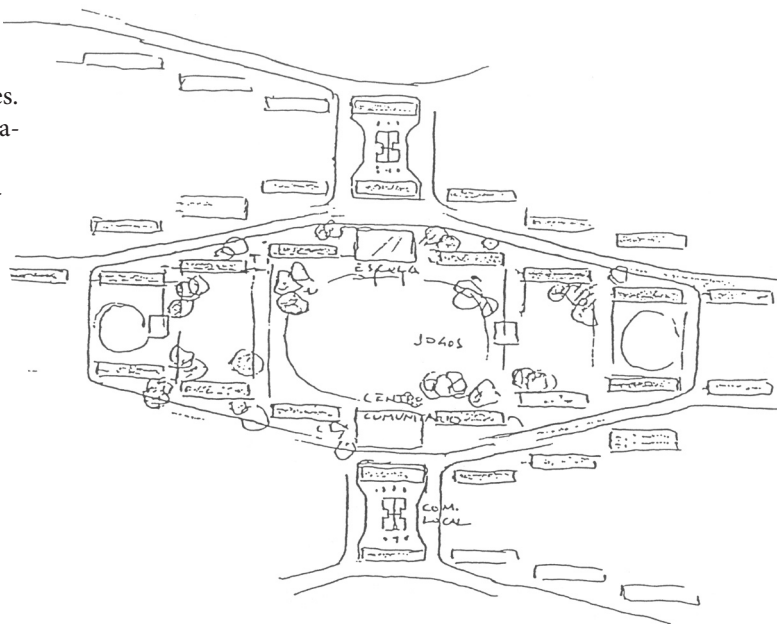
Daí a proposta apresentada no início do atual governo da implantação de Quadras Eco-

nômicas - ou Comunitárias - ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades satélites, sendo mantida a destinação das áreas aos fundos desta orla urbanizada à cultura hortigranjeira.

QUADRAS ECONÔMICAS

Cada Quadra Econômica tem área de 160 a 370m (5.92 ha) e 30 blocos com 8 x 34m de projeção e três pavimentos sobre pilotis livres. Cada bloco pode ter 12 apartamentos de 60m² ou 24 de 30m² e assim, admitindo-se 15 blocos de cada tipo, teremos por Quadra 540 unidades residenciais - 2.700 habitantes em média. Quatro Quadras Econômicas constituem uma área de vizinhança.

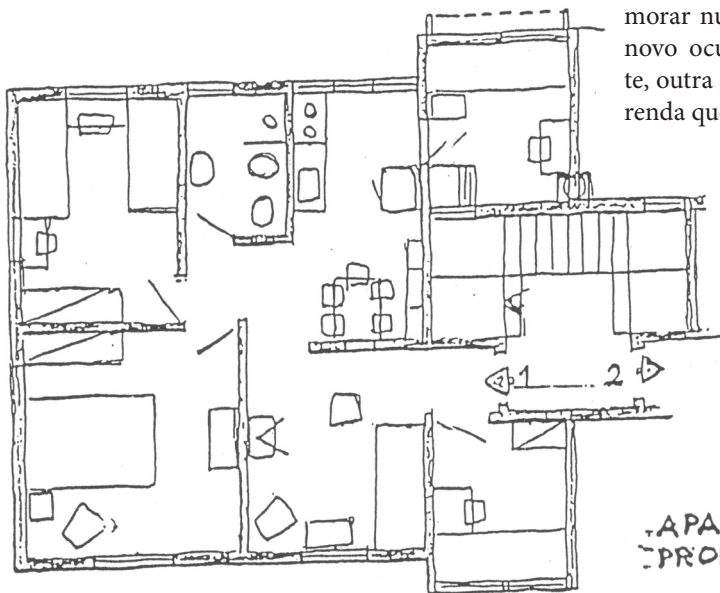
Além dos apartamentos propriamente ditos e do grande “quintal comum” que é o interior da Quadra, são previstos equipamentos de apoio - creche, jardim de infância, alpendres para velhos e para jovens, locais protegidos para crianças menores e para jogos dos médios e maiores; a própria comunidade saberá descobrir com o tempo novos usos para sua área de uso comum.



Nas praças que articulam as Quadras ficam o comércio local e pequenas oficinas, e ao longo da via de distribuição, ou voltados para a área rural, se localizam as escolas, mercados, postos de saúde, templos e demais equipamentos de interesse comunitário.

Os apartamentos de 60m² tanto podem atender a famílias de baixa renda como à classe média baixa e média-média, e à gente moça de um modo geral. O projeto dos apartamentos menores responde às condições reais e à maneira de viver da faixa social a que se destina. Assim, quando seu primeiro ocupante melhorar de vida e puder morar num apartamento maior, o novo ocupante será, normalmente, outra pessoa da mesma faixa de renda que ele era.

84



Como a intenção é misturar as várias graduações sociais, cada Quadra deverá ter metade dos blocos com apartamentos de 30m² e metade com apartamentos de 60m² distribuídos sempre de forma alternada, de modo a impedir a segregação dentro da própria Quadra.

O custo da infra-estrutura urbana é consideravelmente menor do que o de uma implantação rasteira para a mesma população.

A extensão total de vias por Quadra é de 844m, dos quais 684 com 6m de largura e 160 com 7m, ou seja, 1,50m/unidade residencial (computando exclusivamente os apartamentos, mas atendendo a todas as demais edificações).

A extensão das redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, distribuição de água potável e energia incidem na mesma proporção.



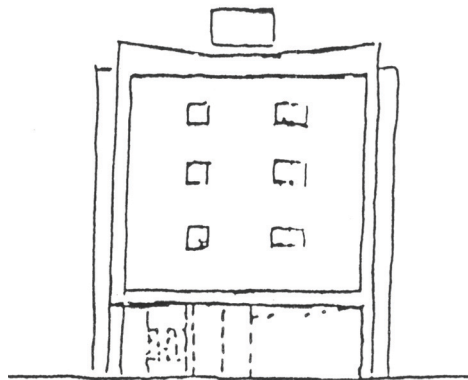
APARTAMENTO
FAVELADO

Além disso, em se tratando de um projeto padrão - uma espécie de “pré-moldado urbano” - existem todas as condições para que se chegue a uma sensível redução no custo de construção sendo o projeto implantado em grande escala.

Agora, na retomada da normalidade político-administrativa, o novo governo da cidade está diante de um impasse.

É que, no louvável intuito de preservar a identidade simbólica da capital - ou seja, o chamado Plano Piloto - a administração anterior vinha adotando a política da descentralização e de uma antecipada dispersão periférica em detrimento da matriz urbana ainda incompleta. Daí a iniciativa de projetar novas cidades satélites e de pretender implantar oneroso sistema de transporte de massa, quando as largas vias de conexão com Brasília propriamente dita, ainda vazias, estão a pedir sem maior ônus, antes pelo contrário, uma ocupação marginal, arquitetonicamente concebida e urbanisticamente definida destinada à habitação de padrão econômico. Essa possível seqüência

contínua de segmentos edificadas formando quadras no sentido das superquadras de Brasília mas com prédios de apenas três pavimentos sobre pilotis baixos (2.20m), destinados não só aos pequenos funcionários do serviço público, mas a bancários, comerciários e trabalhadores de um modo geral, inclusive com unidades de 35m² para atender ao salário mínimo e a ex-favelados, criará ao longo das vias uma cortina arquitetônica urbanisticamente integrada, com escolas, creches, áreas arbori-

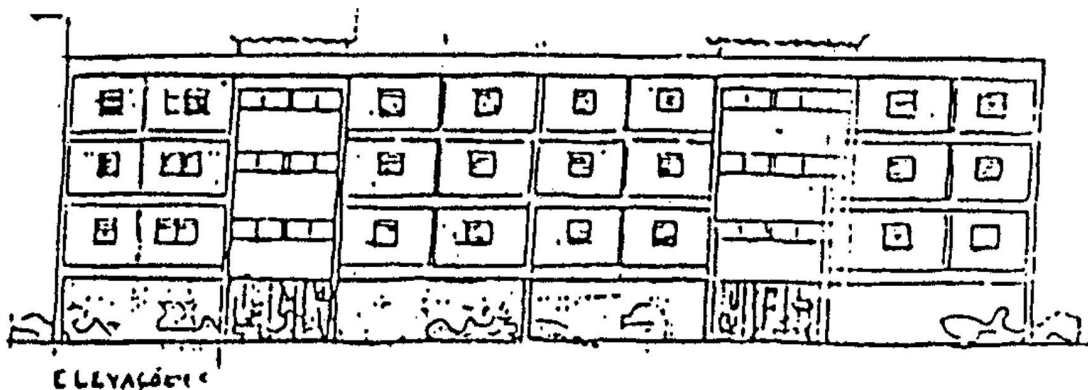


zadas de recreio e outras comodidades, além do apoio comercial adequado a populações não motorizadas.

Por trás dessas quadras cujos habitantes utilizarão o transporte existente, barateando-lhe o custo devido à frequência em todo o percurso, dantes ocioso, estariam, então, as

extensas glebas para uso exclusivo de granjas e lavoura, evitando-se assim os inconvenientes do espraiamento suburbano.”

Lucio Costa, maio 85



COMPLEMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Complementar e preservar estas características significa, por conseguinte:

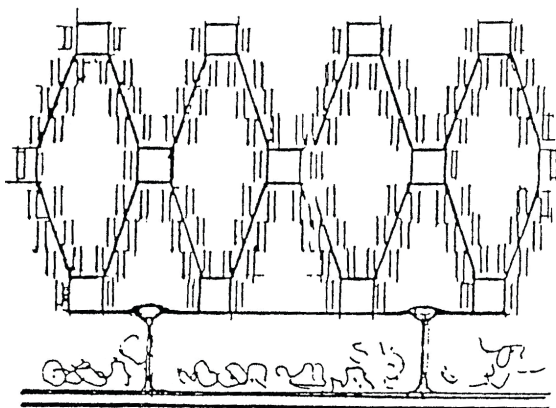
1. Proceder ao tombamento do conjunto urbanístico-arquitetônico da Praça dos Três Poderes, incluindo-se os palácios do Itamarati e da Justiça, de vez que constituem sua vinculação arquitetônica com a Esplanada dos Ministérios, cuja perspectiva ficará valorizada com a transferência das palmeiras imperiais.

2. Manter os gabaritos vigentes nos dois eixos e em seu entorno direto (até os Setores de Grandes Áreas, inclusive), permanecendo não edificáveis as áreas livres diretamente contíguas, e baixas densidades, com gabaritos igualmente baixos, nas áreas onde já é prevista ocupação entre a cidade e a orla do lago. Isto é fundamental.

Brasília, a capital, deverá manter-se “diferente” de todas as demais cidades do país: não terá apartamentos de moradia em edifícios

altos; o gabarito residencial não deverá ultrapassar os seis pavimentos iniciais, sempre soltos do chão. Este será o traço diferenciador - gabarito alto no centro comercial, mas deliberadamente contido nas áreas residenciais, a fim de restabelecer, em ambiente moderno, escala humana mais próxima da nossa vida doméstica e familiar tradicional.

3. Garantir a estrutura das unidades de vizinhança do Eixo Rodoviário - Residencial, mantendo a entrada única nas Superquadras, a interrupção das vias que lhes dão acesso - para evitar tráfego de passagem - bem como ocupando devidamente as Entrequadras não



comerciais com instalações para esporte e recreio e demais equipamentos de interesse comunitário, sobretudo escolas públicas destinadas ao ensino médio. Proibir a vedação das áreas cobertas de acesso aos prédios (pilotis) e dos parqueamentos - cobertos ou não.

4. Reexaminar os projetos dos setores centrais, sobretudo os ainda pouco edificados, no sentido de propiciar a efetiva existência da escala gregária - além da Rodoviária e dos dois Setores de Diversões - prevendo percursos contínuos e animados para pedestres e circulação de veículos dentro dos vários quarteirões, cuja ocupação deve, em princípio, voltar-se mais para as vias internas do que para as periféricas.

Neste mesmo sentido, não insistir na excessiva setorização de usos no centro urbano - aliás, de um modo geral, nas áreas não residenciais da cidade, excetuando o centro cívico. O que o plano propôs foi apenas a predominância de certos usos, como ocorre naturalmente nas cidades espontâneas.

5. Providenciar as articulações viárias necessárias para fazer prevalecer na cidade de hoje a mesma clareza e fluência viárias contidas no risco original e, paralelamente, “arrematar” a cidade como um todo (recomendo neste sentido consulta ao trabalho “Brasília 57-85”)

6. Proceder urgentemente às obras de recuperação da Plataforma Rodoviária, que devem ser coordenadas por arquiteto identificado com o projeto original, a ser mantido com rigorosa fidelidade.

7. Acabar devidamente e manter sempre limpos os logradouros de estar. A começar pelas duas pracinhas da Plataforma Rodoviária - cuidar das plantas, dos bancos e do permanente funcionamento das fontes.

8. Atribuir a profissional identificado com as diretrizes paisagísticas contidas no plano-piloto a tarefa de interpretá-las continuamente junto ao Departamento de Parques e Jardins, para evitar equívocos como plantio de Palmeiras Imperiais no Eixo Rodoviário.

9. Criar grupo de trabalho permanentemente, orientado por pessoa com bagagem cultural e sensibilidade, com a atribuição exclusiva de coordenar todas as intervenções “em tom menor” no espaço urbano; pisos de passeios, localização de bancos, de mastros, sinalização urbana, publicidade e propaganda, cabines telefônicas, enfim, um Departamento de Comunicação Visual Urbana, vinculado aos de Urbanismo, Arquitetura, Parques e Jardins.

10. Legitimar juridicamente as recomendações que implicam em normas de uso e ocupação do solo através de legislação a ser respaldada pelo Governo Federal.

ADENSAMENTO E EXPANSÃO URBANA DO “PLANO PILOTO”

Uma vez assegurada a proteção do que se pretende preservar, trata-se agora de verificar onde pode convir ocupação - predominantemente residencial - em áreas próximas do “Plano Piloto”, ou seja, na bacia do Paranoá, e de que forma tal ocupação deve ser conduzida para integrar-se ao que já existe, na forma e no

espírito, ratificando a caracterização de cidade de parque - “derramada e concisa” - sugerida como traço urbano diferenciador da capital.

Como já foi mencionado, a primeira proposição neste sentido foi a implantação intermitente de seqüências de Quadras Econômicas ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades satélites. A proposta visou aproximar de Brasília as populações de menor renda, hoje praticamente expulsas da cidade - apesar da intenção do plano original ter sido a oposta - e, ao mesmo tempo, dar também a elas acesso à maneira de viver própria da cidade e introduzida pela superquadra.

Na Quadra Econômica - espécie de “pré-moldado” urbano - a disposição escalonada dos blocos (pilotis e três pavimentos) ao longo da trama viária losangular abre, no interior de cada quadra, espaço livre para instalação dos complementos da moradia: lugar para jogos ao ar livre, “áreas de encontro” cobertas para os moços e para os velhos, creche, jardim de infância. A existência deste “quintal comum”, com a quase totalidade de chão aberta

ao uso de todos, e desses complementos ou “extensões da habitação”, ensejando desaforo de tensões, possibilitam convívio doméstico em clima de descontração, mesmo em apartamentos mínimos, além de assegurar boa densidade populacional (cerca de 500 hab/ha). Ao mesmo tempo, essa implantação compacta reduz sensivelmente o custo da infra-estrutura urbana uma vez que não compromete grandes superfícies.

Quando, ao longo das vias de ligação, for fisicamente inviável a implantação de Quadras Econômicas, podem ser admitidos núcleos residenciais multifamiliares de outro tipo, desde que com gabarito máximo de pilotis e quatro pavimentos e taxa de ocupação do terreno análogas às das quadras. Em qualquer caso, deve ser reservada faixa contígua à estrada para densa arborização.

Chegando a Brasília propriamente dita, seis áreas comportam ocupação residencial multifamiliar; sendo diretamente vinculadas ao “Plano Piloto” passam, por conseguinte, a interferir no jogo das escalas urbanas.

As duas primeiras (A e B), na parte oeste da cidade, resultam da distância excessiva entre a Praça Municipal e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento decorrente do deslocamento do conjunto urbano em direção ao lago recomendado por Sir William Holford no julgamento do concurso.

A terceira (C), já proposta em 1984, está ligada à intenção de se fixar a Vila Planalto.

A quarta (D), é sugerida pela existência de centros comerciais consolidados na área fronteira.

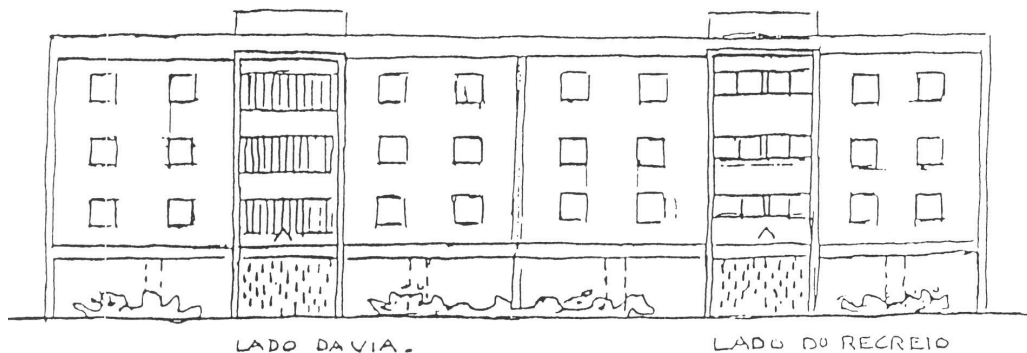
E as duas últimas (E e F) visam abrir perspectiva futura de maior oferta habitacional multifamiliar em áreas que, embora afastadas, vinculam-se ao núcleo original tanto através da presença do lago como pelas duas pontes que se pretende construir (a primeira pessoa a me alertar para tal possibilidade foi o economista Eduardo Sobral, mais de dez anos atrás). Poderiam ser chamadas “Asas Novas” - Asa Nova Sul e Asa Nova Norte.

Na implantação dos dois novos bairros a oes-

te - Oeste Sul e Oeste Norte - foram previstas Quadras Econômicas (pilotis e três pavimentos) para responder à demanda habitacional popular e Superquadras (pilotis e seis pavimentos) para classe média, articuladas entre si por pequenos centros de bairro, com ocupação mais densa, gabaritos mais baixos (dois pavimentos sem pilotis) e uso misto.

A idéia de se implantar um renque de pequenas Quadras (240x240m) com gabarito de quatro pavimentos sobre pilotis ao longo da via localizada entre a Vila Planalto e o Palá-

cio da Alvorada (área C) surgiu como única forma realista de, uma vez admitida a fixação da Vila, barrar de fato a gradual expansão de parcelamento em lotes individuais naquela direção, o que interferiria de forma não apenas inadequada mas desastrosa com a escala monumental tão próxima; à primeira vista, a presença destas quadras - Quadras Planalto - pode parecer contraditória com a recomendação de se manterem baixos a densidade e os gabaritos nas áreas onde é admitida ocupação entre o “Plano Piloto” e a orla do lago; na realidade, entretanto, o gabarito uniforme de quatro pavimentos ao longo de cerca de



1.000 metros cria uma dominante horizontal serena que, aliada à presença - indispensável - dos enquadramentos arborizados das Quadras assegura a harmonia do conjunto com seu entorno.

A ocupação residencial da quarta área (D) só é admissível na forma de renque singelo de pequenas quadras (como as Quadras Planalto, com pilotis e quatro pavimentos) ou de Quadras Econômicas (pilotis e três pavimentos). Em razão da localização desta área, a fim de evitar interferência negativa com o Eixo Rodoviário sul, além do gabarito ser mais baixo, toda a extensão de terreno compreendida entre as novas quadras e o Eixo deve permanecer não edificada ou destinada a usos que impliquem em baixa densidade de ocupação, e sempre cobertas de verde para diluir no arvoredo as construções.

A área E - Asa Nova Sul - sugere ocupação linear, também na forma de pequenas quadras como as Quadras Planalto, com gabarito uniforme de quatro pavimentos sobre pilotis e cercadura arborizada.

Já na área F, muito mais extensa e com topografia peculiar, a ocupação deve prever Quadras Econômicas ou conjuntos geminados para atender à população de menor renda, e considerar a eventual possibilidade de fixação, em termos adequados, da atual Vila Paranoá. Os demais núcleos de edifícios residenciais devem ser soltos do chão, tendo, no máximo, quatro pavimentos e com gabarito de preferência uniforme para que se mantenha, apesar da ocupação, a serenidade da linha do horizonte, sendo cada conjunto, - desta vez de fato e de saída - emoldurado por farta arborização. Os centros de bairro, mais densamente ocupados, devem sempre ter gabaritos mais baixos.

Nessas “Asas Novas”, mesmo quando de configuração diversificada, deve também prevalecer a mesma conotação de cidade parque, vale dizer, pilotis livres, predomínio de verde, gabaritos baixos.

Convém ainda destinar parte da Asa Nova Norte a parcelamento em lotes individuais, aproveitando os caprichos da topografia, res-



área A - Bairro Oeste Sul

quadras econômicas (piloto +/- 3 pav.),
superquadras (piloto +/- 6 pav.)
centro de bairro (2 pav. sem piloto).

área B - Bairro Oeste Norte

análogo ao bairro Oeste Sul

área C - Quadras Planalto

quadras menores, piloto e 4 pav.
Vila Planalato preservada como é hoje.

área D - Quadras da Epia

quadras menores, piloto e 4 pav.

área E - Asa Nova Sul

quadras menores, piloto e 4 pav.

área F - Asa Nova Norte

quadras econômicas e conjuntos germinados
(hab. popular), quadras (piloto e 4 pav.) e lo-
tes individuais, fixação da atual Vila Pranoá.

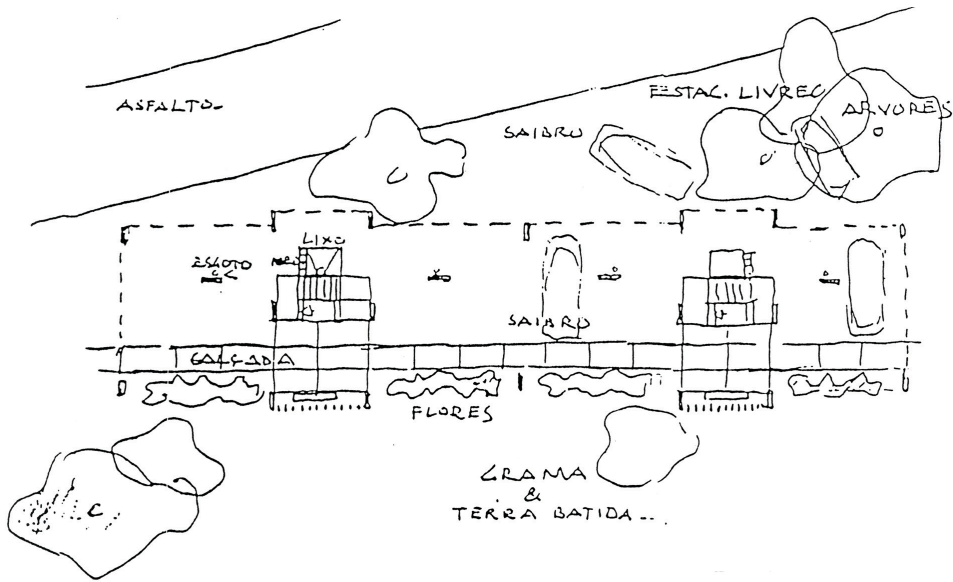


peitada a proteção arborizada dos córregos e nascentes. Assim, esta expansão futura atenderá às três faixas de renda.

No intuito de tornar a área das “Mansões” criadas por Israel Pinheiro economicamente mais adequadas, propõe-se admitir nelas uso condominial, onde metade da área original, ou seja, 10.000m², seriam preservados para a casa matriz, podendo a outra metade comportar até cinco novas unidades, todas com entrada comum - independentemente ou não da entrada principal - e constituindo um só conjunto embora sendo, eventualmente, delimitadas por cercas vivas; seria também admissível nessas áreas a instalação de clubes de recreio.

95

E convém insistir no atendimento à necessidade de habitação popular através da implantação, em grande escala, de Quadras Econômicas, apelando inclusive para as possibilidades da fabricação em série, dentro da tecnologia desenvolvida pelo arquiteto João Filgueiras Lima, e que já conta com fábrica montada em Brasília.

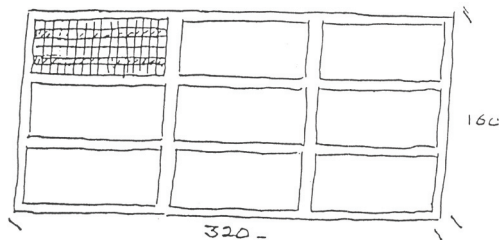
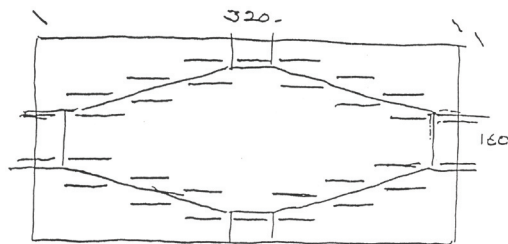


Numa área de 320x160m, 504 unidades (2500 habitantes) em 28 blocos (três pisos sobre pilotis). Terreno 100% livre para benefício os moradores (arvoredo, terreiros, áreas distintas de recreio (três idades), escola, creche, centro comunitário, com ponto local. 880m de calçamento e de infra-estrutura água, luz, esgoto, etc).

Na mesma área a construção de casas térreas germinadas comportará apenas 270 unidades ocupando a totalidade do terreno com grama de 1440m.

Tudo depende, em última análise, de decisão convicta neste sentido - os meios de fazer acabam aparecendo. Como capital, cabe

a Brasília inovar na matéria, mostrando ao país que existe esta alternativa aos tristes aglomerados monótonos de casinhas pseudo-isoladas que proliferam, e se tornaram a imagem melancólica do BNH.



Se computado o custo verdadeiro de cada unidade residencial - incluindo terreno, infra-estrutura urbana e construção dos blocos de apartamentos e dos “complementos da moradia”, cai por terra a idéia da casa isolada ser a solução economicamente mais viável para o problema da habitação popular. Tanto assim que em países com Cuba e China, onde o caixa é único e o dinheiro pouco, não se cogita de assentamentos residenciais rasteiros, até mesmo em áreas rurais. Além do que, o lote mínimo, com janelas confrontando e seu quintal inexistente porque em geral ocupado por outra família, nada tem a ver com a imagem romântica que se propaga da “casa própria”.

Em todo o caso, para atendimento à demanda popular nos moldes tradicionais - lotes individuais - existe o projeto Samambaia, elaborado por técnicos do GDF na administração passada, inclusive com esta intenção.

CONCLUSÃO

O “quantum” populacional atingido pela abertura à ocupação dessas novas áreas, pelos adensamentos previstos, pela ocupação residencial multifamiliar nas margens das vias de ligação entre Brasília e as satélites, pelo adensamento controlado destes núcleos e pela implantação da Samambaia, deve ser considerado a população limite para a capital federal, a fim de não desvirtuar a função primeira - político-administrativa - que lhe deu origem. A Brasília não interessa ser grande metrópole. Como nossa estrutura econômico-social induz à migração de populações carentes para os grandes centros urbanos, é essencial pensar-se desde já no desenvolvimento, em áreas próximas à capital de núcleos industriais capazes de absorver, na medida do possível, essas migrações com efetiva oferta de trabalho. Brasília não é, no caso, uma simples miragem. Cidade fundamentalmente político-administrativa e de prestação de serviços, a demanda de mão de obra, sobretudo não qualificada, é necessariamente menor, embora a proximidade do

poder central crie a ilusão de facilidades que, de fato, não existem.

Quanto ao escalonamento, no tempo, das implantações aqui sugeridas cabe ao Departamento de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, coordenar os estudos a serem feitos conjuntamente com as demais Secretarias e concessionárias de serviços públicos a fim de definir com segurança o melhor procedimento, bem como as tecnologias a serem utilizadas, tendo em vista o abastecimento de água e energia, o transporte, o saneamento e a preservação do meio ambiente, o controle da poluição do Lago Paranoá e a proteção da área a ser ocupada pela futura represa do São Bartolomeu - integrando, enfim, como um todo, as novas proposições e o planejamento do território do Distrito Federal.

Finalmente, o importante ao se pensar na complementação, na preservação, no adensamento ou na expansão de Brasília, é não perder de vista a postura original, é estar-se imbuído de lucidez e sensibilidade no trato dos problemas urbanos; é perceber que coi-

sas maiores e coisas menores têm importância análoga, consideradas cada uma em sua escala; é enfrentar os inúmeros problemas do dia a dia com disposição, firmeza e flexibilidade; é tanto saber dizer não como dizer sim na busca contínua da resposta adequada, - tarefa tantas vezes ingrata e inglória para os técnicos que participam dedicadamente de sucessivas administrações ; é fazer prevalecer o senso comum, fugindo das teorizações acadêmicas e protelatórias, e da improvisação irresponsável. É lembrar-se que a cidade foi pensada “para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e administração, num foco de cultura dos mais lúcidos e sensíveis do País.”

O Plano-Piloto de Brasília não se propôs visões prospectivas de esperanto tecnológico, nem tampouco resultou de promiscuidade urbanística, ou de elaborada e falsa “espontaneidade”.

Brasília é a expressão de um determinado

conceito urbanístico, tem filiação certa, não é uma cidade bastarda. O seu “fácies” urbano é o de uma cidade inventada que se assumiu na sua singularidade e adquiriu personalidade própria graças à arquitetura de Oscar Niemeyer e à sua gente.

Legislação Correlata Relativa a Preservação do Patrimônio

LEIS - Constituição da República Federativa do Brasil

Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965.
Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.
Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968.
Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975.
Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986.
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000.
Lei nº 10.413, de 12 de março de 2002.
Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.
Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941.

DECRETOS

Decreto nº 65.347, de 13 de outubro de 1969.
Decreto nº 95.733, de 12 de fevereiro de 1988.

Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994.
Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.
Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.
Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.
Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

PORTARIAS

Portaria nº 10, de 10 de setembro de 1986, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Sphan.

Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986, da Secretaria do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - Sphan.

Portaria nº 7, de 1 de dezembro de 1988, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Sphan.

Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989, do Ministério da Marinha e do Ministério da Cultura.

Portaria nº 262, de 24 de agosto de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC.

Portaria nº 111, de 16 de agosto de 1995, do Ministério da Cultura.

Portaria nº 40, de 13 de julho de 2000, da Fundação Cultural Palmares.

Portaria nº 230 de 17 de dezembro de 2002, do Departamento de Proteção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Portaria nº 28, de 31 de janeiro de 2003, do Diretor do Departamento de Proteção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

RESOLUÇÕES

Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Recomendação que define os princípios internacionais a serem aplicados em matéria de pesquisas arqueológicas. Conferência Geral

da Unesco - 9ª sessão. Carta de Nova Delhi.

Convenção para Proteção de bens Culturais em caso de conflito armado, assina à Conferência Internacional, reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954. Decreto Legislativo nº 32, de 1956. Decreto nº 44.851, de 11 de novembro de 1958.

Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão de Conferência Geral da Unesco, realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970. Decreto Legislativo nº 71, de 1972. Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973.

Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada pela Conferência Geral da Unesco, em sua XVII Sessão, Realizada em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972. Decreto Legislativo nº 74, de 1977. Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebra em Roma, no dia 24 de junho de 1995. Decreto Legislativo nº 4 de 1999. Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999.



Bibliografia

XAVIER, Toledo (org.). Depoimento de uma geração: arquitetura moderna brasileira. São Paulo: Cosac & Naif, 2003.

SEGAWA, Hugo. Arquiteturas no Brasil: 1900-1990. São Paulo: Edusp, 2002.

BRUAND, Yves. Arquitetura Contemporânea no Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

COSTA, Lucio. Brasília Revisitada. Brasília: Diário Oficial do Distrito Federal - Decreto n.º 10.829, de 14 de outubro de 1987.

RELATÓRIO do Plano Piloto de Brasília, elaborado pelo ArPDE, CODEPLAN, DePHA. Brasília: GDF, 1991.

O Estado de Conservação do Sítio do Patrimônio Mundial de Brasília, Brasil. - Relatório da Missão UNESCO ICOMOS em Brasília, Brasil. 2001. IPHAN-DEPROM. Brasília Cidade Parque Patrimônio Cultural da Humanidade. Relatório Síntese dos trabalhos 1985. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, Diretoria de Preservação.





Redação e Revisão
Superintendência do Iphan no Distrito Federal
Os textos do Capítulo 5 foram reproduzidos conforme publicações originais

Fotos
Acervo Iphan

Croquis
Relatório do Plano Piloto de Brasília Lucio Costa

Projeto Gráfico
Inara Vieira

Programação Visual
Gerência de Editoração da Cogeprom:
Inara Vieira, Duda Miranda e Deborah Vilarino (estagiária)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN Quadra 2 Edifício Central Brasília, 6º andar
Cep 70040-904 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3414-6176 | Fax: (61) 3414-6198
www.iphan.gov.br | webmaster@iphan.gov.br